



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 236

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1959

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 8.12.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-918 — CIFRÃO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 29.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Instrumento de 4.10.71.

— Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71-918 — CIFRÃO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (RJ), em São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Fortaleza (CE), Recife (PE), Londrina (PR) e São Luiz (MA). — Instrumento de 4.10.71.

DESPACHOS DO GERENTE

De 6.12.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1.854 — Banco Safra de Investimentos S. A. — De Cr\$ 18.300.000,00 para Cr\$ 26.300.000,00 — A. G. E. de 28.5.71.

Sociedades Corretoras

— Alteração contratual:

A-71-3.733 — BATINEL — Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda. — Instrumento de 25 de agosto de 1971.

A-71-3.810 — Pinto Alves Corretoras de Câmbio e Títulos Ltda. — Instrumento de 25.9.71.

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-3.182 — Campos Corrêa Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ 190.000,00 para Cr\$ 220.000,00 — Instrumento de 1.9.71.

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71-3.871 — INTERVAL S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — Adotada a denominação AUDI S. A. — Corretora de Câmbio e Valores — A.G.E. de 15.10.71.

— Reforma de estatuto:

A-71-4.016 — INCENTIVO S. A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 28 de junho de 1971.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades de Crédito, Fianciamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3.976 — S. A. Martinelli — Crédito, Fianciamento e Investimentos — De Cr\$ 5.200.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 — A.G.E. de 11.10.71.

A-71-4.000 — CREDEL S. A. — Crédito, Fianciamento e Investimentos — De Cr\$ 3.140.000,00 para Cr\$ 5.714.800,00 — A.G.E. de 13.8.71.

Sociedade Distribuidora

— Alteração contratual:

A-71-4.463 — Escritório Levy — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 30.7.70.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPETOR GERAL

Em 26.11.71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

GB-18-71 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. — BERJ — Niterói (RJ) — Assembléia Geral Extraordinária de 28.9.71.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN

No Estado da Guanabara, em 29 de novembro de 1971, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital
Lei n.º 4.357-64

GB-23-71 — Banco Rural de Minas Gerais S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — De Cr\$ 38.382,84 — Assembléia Geral Extraordinária de 21.5.71.

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

GB-23-71 — Banco Rural de Minas Gerais S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — De Cr\$ 1.914.000,00 para Cr\$ 2.399.000,00 — Assembléia Geral Extraordinária de 20.11.71.

Retificação

Na Resolução n.º 196, publicada no Diário Oficial de 7.12.71, no item VI — 2.ª linha:
Onde se lê: Serviço — Leia-se: Servidor.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial de Brasília

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-71

Concorrência Pública para construção de dois (2) blocos de apartamentos Tipo A-13, na SQS-202, — projetos 2 e 3, para o Ministério das Minas e Energia.

Autorizado pelo Gerente Geral da Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, faço público aos interessados que esta Entidade realizará Concorrência para a construção das obras acima mencionadas, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Habilitação

1º — Para habilitação nesta Concorrência, as Firms interessadas deverão apresentar, até o dia 10 de janeiro de 1972, à Comissão de Licitações, 10º andar do Edifício Sede da CEF — Filial de Brasília, Setor Bancário Sul, os seguintes documentos:

a) Relação, devidamente assinada, de todos os documentos aqui exigidos, contendo a data de validade de cada um;

b) prova de vivência legal da Firma (estatuto ou contrato social e suas alterações, registro na Junta Comercial, documento de eleição da diretoria em exercício e relação dos Diretores com respectivos cargos e vigência de seus mandatos);

c) certidão negativa de débito para com o Imposto Sindical, referente aos empregados e empregador, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho, da sede da Firma e de Brasília;

d) certidão negativa de débito de Rendas Internas da Fazenda Nacional, da sede da Firma e de Brasília e do Governo do Distrito Federal, quando a Firma for estabelecida em Brasília;

e) certidão de quitação da Firma para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos Sócios ou Diretores e respectivos cônjuges, para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei de 2/3 acompanhada da Guia de Recolhimento da Taxa de que trata o § 1º do artigo 362, da CLT, da sede da Firma e de Brasília;

h) certificado de regularidade de situação da Firma para com o INPS, da sede, e de Brasília, quando a Firma for estabelecida no Distrito Federal;

i) certidão de regularidade da Firma para com o CREA, contendo o nome dos Responsáveis Técnicos na sede e em Brasília;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento da obrigação eleitoral por parte dos sócios ou Diretores da Firma;

k) comprovante do seguro obrigatório de acidentes do trabalho;

l) prova de quitação ou isenção do Serviço Militar, dos sócios ou diretores ou carteira mod. 19, quando estrangeiros;

m) dois (2) últimos balanços da Firma com os respectivos demonstrativos de Lucros e Perdas;

n) atestado de idoneidade financeira passado nos 3 últimos meses, por 3 estabelecimentos bancários;

o) certidão passada por Órgãos da Administração Pública de que tenha a Firma executado a contento nos prazos fixados, obra similar à prevista neste edital, de área total igual ou superior a 20.000m², com especificação dos tipos de acabamento, levantando-se da obra particular quando a certidão do Órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário, do cumprimento do prazo contratual especificando-se os tipos de acabamento;

p) prova de capital mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), devidamente registrado e integralizado até o último balanço da Firma.

2º Os documentos acima citados, datados do corrente ano, poderão ser apresentados em fotocópia devidamente autenticados.

3º Não serão habilitadas firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

4º Examinado os documentos pela Comissão de Licitações e considerados satisfatórios, esta mandará expedir o Certificado de Registro que habilitará a Firma à concorrência.

5º A Firma concorrente deverá depositar na CEF a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza, até a assinatura do contrato que resultar desta Concorrência.

6º A Caução de que trata o item anterior poderá ser feita em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública ou fideiussórios. Quando em moeda corrente, as Firms deverão depositar na Agência Central, Edifício União, Setor Comercial Sul e quando em Títulos, no Serviço de Valores, 1º Subsolo do Edifício Sede da CEF.

7º A Firma concorrente deverá apresentar, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, o Certificado de Registro, de que trata o item 4º, em fotocópias, juntamente com o recibo da caução, de que trata o item 5º, em invólucro fechado e lacrado, com os seguintes dizeres:

Concorrência Nº 01-72
Invólucro Nº 01 — Documentação Firma

II — Da Proposta

8º As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fecha-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE LITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comuniqueiros até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperlaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, com especial quando contiverem tabela.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assistente dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesouro do Brasil, em nome da Imprensa Nacional. Quando se tratar de portos aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de parte aérea para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

dos e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Nº 01-72
Invólucro Nº 02 — Proposta de Preços
Firma

9º Os invólucros de que trata o item 8º serão entregues conjunta e simultaneamente com o invólucro número 01 — Documentação, até às 14 horas do dia 12 de janeiro de 1972, no Setor de Protocolo, 9º andar do Edifício sede da CEF, Setor Bancário Sul, e serão abertos às 16 horas do dia 14 de janeiro de 1972, na sala de Licitações, 10º andar, na presença dos membros da Comissão, representantes das Firms concorrentes e demais interessados.

10 A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas e dela constará obrigatoriamente:

a) concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dos Decretos números 30.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamentos detalhados com quantidades, preços unitários e composição de preços para as obras observadas as especificações elaboradas pelos Chefes de Serviços Técnicos e de Projetos e ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) preço global;

d) prazo de 420 dias corridos,

e) programa de serviços detalhado e anexos;

f) cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas, conforme modelo fornecido pelo Serviço Técnico.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os en-

cargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra:

III — Do Julgamento das Propostas

11. Uma vez abertos os invólucros, as propostas serão lidas e registradas em quadros apropriados, pelos membros da Comissão e interessados, para confronto dos preços oferecidos e consequente classificação dos concorrentes, lavrando-se Ata, na qual constará o nome das Firms, preços apresentados, as reclamações porventura aduzidas e qualquer ocorrência, que possa interessar ao julgamento, a qual, com os demais documentos da concorrência, será encaminhada ao Senhor Gerente Geral, fazendo-se, em seguida, a publicação, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em seguida, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelo menos dois representantes das Firms concorrentes.

12. Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos, para a construção discriminada, na forma do item 10, letra c, observando-se mais o que prescreve o art. 133 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 e, em caso de empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta Concorrência, digam na redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução.

13. Aprovado pela Diretoria da CEF o Relatório da Comissão, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se à respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após, a notificação que lhe for feita.

14. O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, com-

provante da realização de seguro-incêndio, a vigorar desde o início da obra, de seguro de responsabilidade civil do construtor, por danos a pessoas e coisas, exigidos pelo Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966

15. O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução, para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item 5º.

16. Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento), sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20, a título de reforço de caução, percentagem essa a ser liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo das obras.

17. No contrato a ser assinado serão fixadas as seguintes multas: além das cláusulas e condições usuais,

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de trinta (30) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia;

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para dois mil cruzeiros por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado na fatura seguinte.

18. O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a CEF e perderá as cauções re-

feridas nos itens 15 e 16 nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo

19. A rescisão de contrato, com consequente perda em favor da CEF das cauções de que tratam os itens 15 e 16 terá lugar de pleno direito e independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitada em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) a firma deixar de cumprir o projeto e especificações contratuais, sem autorização escrita.

20. O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10, letra f, deste Edital).

IV — Diversos

21. Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorando os preços unitários constantes do contrato reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 23, deste Edital.

22. Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, obedecida a legislação vigente.

23. Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento dela à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os

Decretos ns. 60.047, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I + IO}{2} \times XV;$$

— R = Valor do reajustamento procurado;

Io = índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados

24. — Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23.2.67, o cálculo da média representada pelo índice I compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço no todo ou em parte (Portaria n.º 132, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da Fazenda — *Diário Oficial* da União de 22 de março de 1968, fls. 2.381).

25. Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão a mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

26. A Caixa Econômica Federal, por decisão de sua Diretoria, poderá anular a Concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada.

27. A caução mencionada no item 5.º, poderá ser levantada pelos con-

correntes, com exceção dos colocados em 1.º e 2.º lugares, a partir da aprovação da concorrência pela Diretoria da Caixa Econômica Federal. O primeiro e segundo colocados poderão levantar essa caução depois da que fôr feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15, do presente Edital.

28. Nos Órgãos Técnicos de Engenharia da CEF, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), recolhida ao Serviço de Valores, 1.º subsolo do Edifício Sede da CEF.

29. As obras, objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos da Engenharia sobre o andamento das obras, vinculando a liberação dos pagamentos por etapas executadas nas construções.

30. O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pela Engenharia dentro de 03 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições de prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

31. O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, 13 de dezembro de 1971
— *Leo Lynce de Araujo* — Presidente da Comissão de Licitações.

Por Antiquidade:

1) Octávio de Carvalho Filho, matrícula n.º 7.698, em vaga originária da aposentadoria de Orlando Gonçalves Freire.

Por Merecimento:

1) Jacy Alves de Souza, matrícula 8.958, em vaga originária da aposentadoria de Hélio Bezerra de Souza.

A partir de 30-6-71

Por Merecimento:

1) Adilson Botelho de Jesus, matrícula 8.891, em vaga originária da aposentadoria de Augusto José da Silva.

Por Antiquidade:

1) Walter da Silva Ribeiro, matrícula 7.561, em vaga originária da aposentadoria de Fausto Videira.

Por Merecimento:

1) Oscar Vilela Ferreira, matrícula 8.921, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José da Rocha Camões Filho.

2) Olegário Telles de Andrade, matrícula 8.964, em vaga originária do falecimento de Everardo Rodrigues Serra.

A partir de 30-9-71

Por Antiquidade:

1) Maurílio de Souza Azevedo, matrícula 5.911, em vaga originária da aposentadoria de Gumercindo Augusto Araújo.

Por Merecimento:

1) Pedro Fernandes da Silva, matrícula 8.934, em vaga originária da aposentadoria de Paulino Tavares Soares.

2) José Janoco Borborema, matrícula 8.916, em vaga originária da aposentadoria de Silvino José. — *Stavro Sava*.

PORTARIA Nº 21.257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Demitir do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Paulo Pinheiro da Silva, Conferente, nível 18, matrícula n.º 7.436, como incurso nos §§ 1º e 2º do inciso II, do Artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Stavro Sava*.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.258. — Designar Jorge Malcon Filho, Contratado, matrícula CLT-109, para exercer os encargos de Coordenador Geral do Parque Minério e Carvão, (Emprego de Confiança de Designação Provisória), índice V, instituído pela Ordem de Serviço n.º 9.318, de 19 de novembro de 1971.

Nº 21.259. — Designar o Conferente, nível 18, Osny Giangola, matrícula n.º 8.716, para exercer os encargos de Coordenador Administrativo do Parque Minério e Carvão, (Emprego de Confiança de Designação Provisória), índice VII, instituída pela Ordem de Serviço n.º 9.318, de 19 de novembro de 1971.

Nº 21.260. — Designar o Conferente nível 18, Eduardo Martinez Alonso, matrícula n.º 9.612, para exercer os encargos de Coordenador Técnico do Parque Minério e Carvão, instituído pela Ordem de Serviço n.º 9.318, de 19 de novembro de 1971.

Nº 21.261. — Designar o Conferente, nível 18, Aramis dos Santos Antunes, matrícula n.º 1.211, para exercer os encargos de Coordenador de Capatazias

do Parque Minério e Carvão, instituído pela Ordem de Serviço número 9.318, de 19 de novembro de 1971.

Nº 21.262. — Designar o Coordenador Administrativo do PMC, Osny Giangola, matrícula n.º 8.716, para substituto eventual do Coordenador Geral do Parque Minério e Carvão, instituída pela Ordem de Serviço número 9.318, de 19 de novembro de 1971. — *Stavro Sava*.

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.281. — Nomear por Acesso, de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da Classe de Operador de Equipamento de Carga e Descarga — CT-310-13-B, para a de Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-309-14, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-71

1) Damazio José Cardoso, matrícula 2.915, em vaga originária da aposentadoria de Evêncio Carvalho Borges.

Nº 21.282. — Nomear por acesso, de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupantes da Classe de Operador de Carga CT-312-11-B para a de Encarregado de Turma de Operadores de Carga CT-311-13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-71

1) Nilson dos Reis Soares, matrícula 5.050, em vaga originária da aposentadoria de José de Almeida Soares da Silva.

2) Julio Pacheco dos Santos, matrícula 5.623, em vaga originária da aposentadoria de Severino Francisco da Rosa Neto.

3) Claudino Miguez, mat. 5.282, em vaga originária do falecimento de Angelo de Assis.

4) José Joventino, matrícula 5.047, em vaga originária da promoção de Matheus da Silva Mendonça.

5) José Jorge Clemente, matrícula 5.218, em vaga originária da promoção de Luiz Ferreira do Nascimento.

6) Ismael Américo de Sant'Anna, matrícula 2.827, em vaga originária da promoção de Wanderbil de Oliveira.

7) Geronides José da Silva, matrícula 4.369, em vaga originária da promoção de Luiz Martins.

Nº 21.283. — Tornar sem efeito — de acordo com o artigo 49, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série de Classes de Operador de Carga CT-312, do nível 9-A para o 11-B, do Quadro Suplementar desta Autarquia, as promoções constantes das Portarias coletivas ns:

- 20.681, de 23-7-71.
- 20.873, de 2-9-71.
- 20.874, de 2-9-71.
- 20.875, de 2-9-71.
- 20.877, de 2-9-71.

Considerar promovidos: de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da série de classes de Operador de Carga CT-312.

A partir de 30-6-70

Por Antiquidade:

1) Walter de Souza, mat. 7.781, em vaga originária da aposentadoria de Wilson Gonçalves da Cruz.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.201. — Dispensar o Conferente, nível 18, Accacio Fernandes Sobrinho, matrícula n.º 8.163, do Cargo de Fiel da EPC-4.34, índice VIII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.205. — Exonerar a pedido, do Quadro Suplementar desta A.P.R.J. o servidor Jorge Amatuzo, Eletricista Instalador, nível 9-B, matrícula número 7.033. — *Stavro Sava*.

PORTARIA Nº 21.216, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.216. — Considerar promovidos — de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da série de classes de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310.

A partir de 30-9-70

Por Antiquidade:

1) Jaci Barros da Silva, matrícula 5.871, em vaga originária da aposentadoria de José Nunes da Silva.

A partir de 31-12-70

Por Merecimento:

1) Zaldyr Borba Campos, matrícula 7.697, em vaga originária da aposentadoria de Benedito Marcelino da Silva.

A partir de 31-3-71

Por Merecimento:

1) Fioravante Rizzuto, matrícula 5.878, em vaga originária da aposentadoria de Francisco de Oliveira Santos.

Por Antiquidade:

1) Aigo-Francisco Caetano, matrícula 7.572, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar de Araújo Porto.

Por Merecimento:

1) Paulo dos Santos Brandão, matrícula 7.557, em vaga originária da aposentadoria de Moacyr Fernandes Gonçalves.

2) João Ferreira, matrícula número 8.904, em vaga originária da aposentadoria de José Cornélio da Silva.

Por Antiquidade:

1) José Ivan da Silveira, matrícula 7.706, em vaga originária da aposentadoria de Claudemir José Rodrigues.

Por Merecimento:

1) Olavo Luiz de Freitas Bacelar, matrícula 8.980, em vaga originária da aposentadoria de Rubens Moreira Cula.

2) Vilson Balthar Arsênio, matrícula 8.958, em vaga originária da aposentadoria de Nelson Ramos.

Por **Extinção**:

- 1) Carlos Alberto da Costa, matrícula 8.496, em vaga originária da aposentadoria de Deodoro Gonçalves Gouveia.
- 2) Erasto Cardoso, mat. 8.414, em vaga originária da aposentadoria de Adelson Bispo Rodrigues.

Por **Antiguidade**:

- 1) Waldo Lemos da Fonseca Hora, mat. 7.633, em vaga originária da aposentadoria de José de Barros Ferreira.

Por **Merecimento**:

- 1) Orlax do Soares da Motta, matrícula 8.480, em vaga originária da aposentadoria de Alcino Mota.
- 2) Silvano Lourenço, mat. 8.615, em vaga originária do falecimento de João Nelson de Souza.

Por **Antiguidade**:

- 1) Ivan Silva, mat. 6.733, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Casemiro Rodrigues da Silva.

Por **Merecimento**:

- 1) Ruy de Oliveira, mat. 8.524, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Antonio Gonçalves Nascimento.
- 2) Sidrei Fernandes Pereira, matrícula 8.454, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Izahias Teixeira Filho.

Por **Antiguidade**:

- 1) Manoel de Assis, matrícula número 4.263, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de José Nunes Filho.

Por **Merecimento**:

- 1) Oswaldo Pereira da Silva, matrícula 8.624, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de José Silva.
- 2) Edison Daflon dos Santos, matrícula 8.448, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Antonio Rodrigues do Nascimento.

Por **Antiguidade**:

- 1) Izolino José Rodrigues, matrícula 4.456, em vaga originária do falecimento de Mário Francisco de Jesus.

A partir de 30-9-70

Por **Merecimento**:

- 1) Pedro Bomfim de Oliveira, matrícula 8.53, em vaga originária da aposentadoria de Athayde Lisboa Alves.
- 2) Florivaldo de Souza, mat. 8.082, em vaga originária do falecimento de Themístocles Manoel da Conceição.

Por **Antiguidade**:

- 1) Klauze Gomes de Castro, matrícula 7.416, em vaga originária do falecimento de Oswaldo Thomaz Pereira.

Por **Merecimento**:

- 1) Noel Viegas, mat. 8.376, em vaga originária do falecimento de José Queiroz.
- 2) Nilo Nunes de Carvalho, matrícula 8.470, em vaga originária da aposentadoria de Manoel José Filho.

Por **Antiguidade**:

- 1) José Carlos das Chagas, matrícula 7.922, em vaga originária do falecimento de Juvenal Torres Vieira.

Por **Merecimento**:

- 1) Winsom Gonçalves de Oliveira, mat. 8.440, em vaga originária da aposentadoria de Euclides Guimarães Pacheco.
- 2) Ogerir Fabiano, mat. 8.159, em vaga originária do falecimento de Aderlan Francisco do Nascimento.

Por **Antiguidade**:

- 1) Accácio Pereira, mat. 7.898, em vaga originária do falecimento de Victor José Gomes.

Por **Merecimento**:

- 1) Jorge da Silva, mat. 8.090, em vaga originária da aposentadoria de Virgílio Torres da Silva.
- 2) Johnson Faria dos Santos, matrícula 8.588, em vaga originária da aposentadoria de José Borges.

Por **Antiguidade**:

- 1) Juremi Primo Cavalcante, matrícula 7.960, em vaga originária do falecimento de Antonio Ferreira Damasceno.

Por **Merecimento**:

- 1) Benedito Madureira, matrícula 8.537, em vaga originária da aposentadoria de Augusto Novena.

A partir de 31-12-70

Por **Merecimento**:

- 1) Ary Gonçalves Pereira, matrícula 8.634, em vaga originária da aposentadoria de Elias Assum Júnior.

Por **Antiguidade**:

- 1) Moacyr Pio de Sá Freire, matrícula 8.000, em vaga originária da aposentadoria de Paulo Floriano Meira.

Por **Merecimento**:

- 1) Ivanderley Alves de Souza, matrícula 2.283, em vaga originária da aposentadoria de Carivaldo Rodrigues Praxedes.
- 2) Carlos Barbosa, matrícula 8.601, em vaga originária do falecimento de Fernando Borges Ribeiro.

Por **Antiguidade**:

- 1) José Alves de Souza, matrícula 6.727, em vaga originária do falecimento de Benoni Bittencourt.

Por **Merecimento**:

- 1) João Roberto Teixeira Filho, matrícula 8.639, em vaga originária do falecimento de Luiz Alves de Araujo.
- 2) José Geraldo Ramos, mat. 8.513, em vaga originária da aposentadoria de Jether Rodrigues Costa.

Por **Antiguidade**:

- 1) Jobed Câmara, matrícula 8.194, em vaga originária da aposentadoria de Edgard Ferreira dos Santos.
- 2) Jether Rodrigues Costa, z

Por **Merecimento**:

- 1) Adilson José de Brito, matrícula 8.484, em vaga originária da aposentadoria de Alvaro Nascimento Pereira.
- 2) Antonio Emiliano Filho, matrícula 8.485, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Marcos da Conceição.

Por **Antiguidade**:

- 1) Osmar Macieira Justo, matrícula 8.005, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Arnaldo Saturnino da Rocha.

Por **Merecimento**:

- 1) Climélio Pereira Mendes, matrícula 8.558, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Nésio Alves Silva.
- 2) Dorvalino Francisco da Cruz, mat. 8.468, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Elpidio Affonso.

Por **Antiguidade**:

- 1) Wilson Alves Cardoso, matrícula 8.040, em vaga decorrente da aposentadoria de José Claudino.

Por **Merecimento**:

- 1) Nilton Pires Canelho, matrícula 8.402, em vaga decorrente da aposentadoria de Júlio Ataliba Ribeiro.
- 2) Corítho Ferreira Paiva, matrícula 8.611, em vaga originária do falecimento de Heróclino dos Reis.

Por **Antiguidade**:

- 1) Antonio Luiz de Souza, matrícula 8.053, em vaga originária do falecimento de Adjuto Geraldo do Carmo.

A partir de 31-3-71

Por **Merecimento**:

- 1) Rosalino Aragão, matrícula número 8.255, em vaga originária da aposentadoria de João Ferreira Cardoso.
- 2) João Nunes Lourenço, matrícula 8.109, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Souza de Jesus.

Por **Antiguidade**:

- 1) José Rodrigues dos Santos, matrícula 8.269, em vaga originária da demissão de Syllas Jacintho.

Por **Merecimento**:

- 1) Daniel Bispo de Jesus, mat. 3.102, em vaga originária do falecimento de Euclides José.
- 2) Elvino Marques da Silva, matrícula 8.405, em vaga originária da aposentadoria de José da Glória.

Por **Antiguidade**:

- 1) João Soares, mat. 6.633, em vaga originária da aposentadoria de Manoel de Assis.

Por **Merecimento**:

- 1) Jessé dos Santos Daniel, matrícula 8.231, em vaga originária da aposentadoria de Hélio dos Santos.
- 2) Genivaldo Evangelista dos Santos, mat. 8.557, em vaga originária da aposentadoria de Waldemiro Antonio da Luz.

Por **Antiguidade**:

- 1) Antão Vieira Machado, matrícula 8.063, em vaga originária da aposentadoria de Oriel Alves de Menezes.

Por **Merecimento**:

- 1) Francisco de Lima Chaves, matrícula 7.953, em vaga originária da aposentadoria de Carolino Borges Cardoso.
- 2) Rubens Dominguez, matrícula 8.614, em vaga originária do falecimento de Wladimir Braulio.

A partir de 30-6-71

Por **Antiguidade**:

- 1) Ely Perez Barga, mat. 8.027, em vaga originária da aposentadoria de Deocléciano Francisco Câmara.

Por **Merecimento**:

- 1) Sebastião Pereira da Silva, matrícula 8.497, em vaga originária da aposentadoria de Waldir Pinho Pires.
- 2) Paulo Ferreira Barbosa, matrícula 8.632, em vaga originária da aposentadoria de Jerônimo Braga Filho.

Por **Antiguidade**:

- 1) Joaquim Xavier Marques, matrícula 8.305, em vaga originária da aposentadoria de Claudionor Souza Senna

Por **Merecimento**:

- 1) Francisco Roberto da Silva, matrícula 8.564, em vaga originária da demissão de Waldir Antonio da Silva.
- 2) Alexandre Sant'Anna, matrícula 8.449, em vaga originária da aposentadoria de Bráulio Silva.

Por **Antiguidade**:

- 1) Geraldo Silva, mat. 8.107, em vaga originária do falecimento de Eliezer Ferreira de Andrade.

Por **Merecimento**:

- 1) Fernando Teixeira da Silva, matrícula 8.647, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Antonio de Almeida Torres.
- 2) Pedro Gonçalves de Oliveira, matrícula 8.121, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Manoel Rodrigues de Araujo.

Por **Antiguidade**:

- 1) Aimar Sacramento dos Santos, matrícula 8.199, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Nestor Rodrigues da Silva.

Por **Merecimento**:

- 1) Jorre Mattoso Mattos, matrícula 8.603, em vaga decorrente da nomeação

ção para outro cargo de José Ataíde.
 2) Lauro da Costa, matrícula número 8.229, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Odílio Gabriel Santos.

Por **Antiguidade**:

- 1) Atílio Alves de Paiva, matrícula 8.057, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de José Pires da Silva.

Por **Merecimento**:

- 1) Adayl Gomes da Fonseca, matrícula 8.045, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Antonio Fernandes Ribeiro Filho.
- 2) Aracy Dutra, matrícula 8.377, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Barros da Silva.

Por **Antiguidade**:

- 1) Sebastião Pereira de Freitas, matrícula 8.208, em vaga originária da aposentadoria de José dos Santos Lóssio.

Por **Merecimento**:

- 1) João dos Santos Carvalho, matrícula 8.585, em vaga originária da aposentadoria de Durvalino Navarro.
- 2) Lucas Esteves Filho, matrícula 8.491, em vaga originária do falecimento de Cícero Rozendo Silva.

A partir de 30-9-71

Por **Antiguidade**:

- 1) Sérgio Ferreira da Silva, matrícula 8.134, em vaga originária do falecimento de Newton Nogueira Silva.

Por **Merecimento**:

- 1) José Lopes de Oliveira, matrícula 8.617, em vaga originária da aposentadoria de Horácio Ferreira da Silva.
- 2) Antonio Joaquim de Santana, matrícula 8.335, em vaga originária do falecimento de João Batista Ferreira.

Por **Antiguidade**:

- 1) Olympio José de Gusmão, matrícula 8.151, em vaga originária do falecimento de Ernani Rodrigues Oliveira.

Por **Merecimento**:

- 1) Mário Norberto da Silva, matrícula 8.462, em vaga originária da aposentadoria de Algemiro Dionísio Silva.
- 2) Eduardo Luiz dos Santos, matrícula 8.399, em vaga originária da aposentadoria de Rubens Ferreira Batista. — *Slavro Sava*.

Nº 21.284 — Nomear por Acesso de acordo com o Artigo 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1951.

Ocupante da classe de Auxiliar de Maquinista CT-503-8 para a de Maquinista de Locomotiva CT-502-12-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia.

A partir de 30-9-71

- 1) Waldemar Alves da Silva, matrícula 3.523, em vaga originária da exoneração de Nicolau José da Silva.

Nº 21.265 — Considerar Promovidos — de acordo com o Título II, Capítulo III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 2º a 3º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1954:

Da classe B, nível 9 à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico Operador A-1.301.

A partir de 31-12-67

Por **Merecimento**:

- 1) Moacyr Pereira da Silva, matrícula 8.151, em vaga originária do falecimento de Jayme Silva da Cunha Castro.

Da classe C, nível 10 à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico Operador A-1.301.

A partir de 31-12-68

Por Antiquidade:

1) Hypólito Garcia da Silva, matrícula 4.001, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José da Silva.

Por Merecimento:

1) Sebastião da Costa, matrícula B.395, em vaga originária da nomeação para outro cargo de João Cândido da Silva Júnior.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico Operador A-1.301.

A partir de 31-12-68

Por Merecimento:

1) Osvaldo Profeta de Oliveira, mat. 4.004, em vaga originária da demissão de Alberto Felipe Salazar.

Por Antiquidade:

1) Cesar Alves Ferreira, matrícula 4.177, em vaga originária da promoção de Hypólito Garcia da Silva.

Por Merecimento:

1) José Costa, matrícula 5.536, em vaga originária da promoção de Sebastião da Costa.

Da classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico Operador A-1.301.

A partir de 30-6-69

Por Merecimento:

1) Leopoldo Bezerra da Silva, matrícula 3.873, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José Theophantes dos Santos.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico Operador A-1.301.

A partir de 30-6-69.

Por Merecimento:

1) Amadeu Ricárdo Filho, matrícula 4.181, em vaga originária da promoção de Leopoldo Bezerra da Silva.

A partir de 31-12-71

Por Antiquidade:

1) Almir de Souza, matrícula 5.544, em vaga originária da aposentadoria de Alfredo Pereira Ayres.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 87-71

579 Reunião Ordinária — 22 de outubro de 1971.

Processo nº 26-71 — CFN

Relator — Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Contrato celebrado entre o DNEF e a Casa de Saúde e Maternidade São José.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 82-71-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio na letra "i", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-1962 e artigo 9º, do Decreto-lei número 185, de 23-2-67, aprovar o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Casa de Saúde e Maternidade São José, sediada em Belo Horizonte, para prestação de assistência médico-hospitalar aos Servidores do 5º Distrito Ferroviário.

Sala das Reuniões, 22-10-71, ano 9º do Conselho.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 88-71

581 Reunião Extraordinária — 29 de outubro de 1971

Relator — Conselheiro Hostílio Xavier Rattón Filho

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Projetos de Terminologia PT — 4-71-DESP — madeira e PT — 5-71 — DNEF — Dormentes de madeira.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 91-71-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Rattón Filho, resolveu, por unanimidade, com apoio no inciso V, da alínea "a", do item II, do artigo 6º, da Lei nº 4.102, de 20-7-62, aprovar, em princípio, por unanimidade, as sugestões apresentadas no parecer do Conselheiro-Relator e encaminhá-las, através da Diretoria Geral do DNEF, à consideração de GT — RNTCFB.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 89-71

582 Reunião Ordinária — 5 de novembro de 1971

Processo nº 33-70-CFN

Relator — Conselheiro José de Souza Batista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Prorrogação dos prazos contratuais.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 95-71-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Batista, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador Geral, através do ofício nº 372-PJ, de 29-10-71, da prorrogação, por mais nove (9) meses, a contar da data da expedição da Ord. Ordem de Serviços, dos prazos dos contratos celebrados entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e as firmas Empresas Melhoramentos e Construções EMEC S.A. Saboia Campos S.A. — Engenheiros Empreiteiros e Construtora Fernando Scarpelli S.A., que trabalharam, respectivamente, nos trechos ferroviários compreendidos entre os km 0 a 39,39 ao 46 e 56 a 63, da Ligação Itapeva-Ponta Grossa, do Tronco Sul, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 90-71

582ª Reunião Ordinária — 5 de novembro de 1971

Processo nº 40-71-CFN

Relator — Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Contrato celebrado entre o DNEF e a firma SERET S.A. O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 96-71-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, com apoio na letra i, do artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28-11-62 e artigo 9º, do Decreto-lei número 185, de 23-2-67, aprovar o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Consórcio formado pelas firmas Serete S.A. — Engenharia e Serviços de Planejamento S.A. — SPL, para o fim de elaborar um estudo de viabilidade, sob o aspecto de transporte ferroviário, da área de influência dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 92-71

584ª Reunião Ordinária — 12 de novembro de 1971

Processo nº 95-68-CFN

Relator: — Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Termo aditivo ao ajuste firmado em 24-1-69, entre o DNEF e a firma EMEC. O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 98-71-

CFN, do Conselheiro Relator José de Souza Batista, resolveu, por maioria, com apoio na letra "i" do artigo 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62 aprova: o termo aditivo que corrige o volume e valor contratual, de ajuste firmado em 24-1-69, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Empresa Melhoramentos e Construções EMEC S.A. para construção do trecho Itapeva — Ponta Grossa, entre os km 0 ao 13,520 e do 15,720 ao 39, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Sala das Reuniões, 12-11-71, ano 9º do Conselho.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 93-7

584 Reunião Ordinária — 12 de novembro de 1971

Processo nº 97-68-CFN

Relator — Conselheiro Hostílio Xavier Rattón Filho

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Suspensão de tráfego do trecho ferroviário São Roque-Santo Antônio de Jesus.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 100-71-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Rattón Filho, relativo ao re-

tido da Rede Ferroviária Federal S.A. sobre a suspensão do tráfego do trecho Santo Antônio de Jesus-São Roque, remanescente da antiga Estrada de Ferro Nazaré, resolveu, por unanimidade:

a) manifestar-se favorável a suspensão do tráfego no referido trecho, no resguardo da sua segurança, cuja efetivação dependa de ato do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, com apoio no § único do artigo 9º, do Decreto nº 58.992, de 4-8-66, por se tratar de ferrovia não constante das relações que acompanham o referido Decreto;

b) aguardar que a Rede Ferroviária Federal S.A. solocite a erradicação do mencionado trecho, após cumprido os dispositivos do citado artigo 9º, para se manifestar a respeito, na conformidade do artigo 3º, do mesmo Decreto; e

c) sugerir ao Ministério dos Transportes, em face do provável e imediato pedido pela Rede Ferroviária Federal S.A. de erradicação do trecho focalizado, as medidas cabíveis no sentido da exclusão da EF-440 do Projeto da 1ª Revisão do Plano de Viação Nacional, aprovado pela Resolução 52-69-CFN, de 12-11-71.

Sala das Reuniões, 12-11-71, ano 9º do Conselho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.045, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

Delegar competência aos Diretores e ao Procurador Geral do INCRA, para firmar convênio com os Governadores Estaduais, referente a serviços de assistência mútua entre os órgãos, com vistas ao Recadastramento de Imóveis Rurais, nos termos da minuta aprovada.

PORTARIA Nº 1.050, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência a Hélcio de Freitas Cordeiro, responsável pela Coordenadoria Regional Centro-Oeste (CR-04), para, em nome deste Instituto, assinar contrato de locação do imóvel comercial, situado na rua 9, nº 26, Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade da Senhora Olívia de Sousa, nos termos da minuta anexo ao Processo CR-04 nº 2.350-71. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 734, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item XII do artigo

3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Delegar competência ao Sr. Hamilton Cavalcante Costa, Delegado da SUDEPE no Estado de Pernambuco, representando o Superintendente da SUDEPE, para assinar o Termo Aditivo ao Convênio de "Expansão do Fomento ao Cooperativismo Pesqueiro", firmado em 20 de abril de 1970, bem como, para apresentar programa de trabalho, plano de aplicação e cronogramas de desembolso, receber e movimentar os recursos da SUDEPE e da ... SUDENE e requerer a prorrogação de vigência, quando o prazo de execução fôr insuficiente à sua conclusão.

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 735 — Considerar aposentado, compulsoriamente a partir de 24 de outubro de 1970, José Augusto Lopes, matrícula no IPASE nº 2.182.499, no cargo de Dentista 20.A, desta ... SUDEPE, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 736 — Retificar a Portaria nº 725 de 24 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1971, para declarar que a denominação dos encargos referidos naquela Portaria é "Agente 6.C", e não como constou do citado ato.

PORTARIA Nº 741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto número

38.44), de 29 de março de 1971, resolve

Designar o Sr. Samuel Ferreira da Silva, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Controle da Fiscalização, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966. — *João Cláudio Dantas Campos.*

PORTARIA Nº 755 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso de suas atribuições legais, resolve:
Designar Arlindo Manes para Assessor de seu Gabinete. — *João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.*

seja concebida autorização para que os professores de Religião recebam remuneração *pro labore* idêntica à dos Professores de outras disciplinas regidos pela legislação trabalhista. — *Vandick L. da Nóbrega.*

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 47

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, tendo em vista o artigo 19 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e o disposto no artigo 29 do Regulamento da Autarquia;

Considerando que é necessário que se determine quais os filmes de longa metragem que possuem condições para atender a definição de filme brasileiro, enquanto não for baixado o decreto a que se refere o artigo 20, do Decreto-lei nº 43-66;

Considerando que é atribuição do Instituto Nacional do Cinema estimular a produção nacional, resolve:

Art. 1.º Criar o Certificado do Filme Brasileiro de Longa Metragem, que se constituirá no documento imprescindível para:

a) exibição compulsória, a que se referem o artigo 19 do Decreto-lei nº 43-66 e a Resolução INC número 38-70;

b) a dispensa do recolhimento imediato da contribuição prevista no inciso II do art. 11 e § 2.º do artigo 14 do Decreto-lei nº 43-66;

c) a inscrição do filme no Instituto Nacional do Cinema, para a competição em Mostras Internacionais, na forma prevista na Resolução INC nº 5-67.

Art. 2.º O Certificado do Filme Brasileiro de Longa Metragem será emitido pelo Instituto Nacional do Cinema, e somente será concedido:

a) aos filmes que atendam rigorosamente o que preceitua o Decreto nº 55.202, de 11 de dezembro de 1964, ou o que venha ser definido pelo Poder Executivo, conforme prevê o artigo 20 do Decreto-lei número 43-66;

b) aos filmes de produtores e distribuidores devidamente registrados no Instituto Nacional do Cinema, cumpridas também as exigências do § 2.º do artigo 25 do Decreto-lei número 43-66;

c) após exibição para a Comissão Especial, a ser designada pelo Presidente do Instituto Nacional do Cinema e constituída de 7 (sete) membros, sendo o Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem seu presidente e membro nato.

Art. 3.º O Presidente do Instituto Nacional do Cinema poderá convocar a Comissão Especial e autorizá-la a proceder a uma triagem prévia dos filmes e demais categorias premiáveis (Prêmio INC), na forma prevista na Resolução INC nº 29-69.

Art. 4.º Aos membros da Comissão instituída por esta Resolução será pago um "pró-labore" correspondente a 25% do valor do salário mínimo, por sessão a que comparecerem, no máximo de oito reuniões por mês.

Art. 5.º Ficam revogadas a Resolução nº 12, de 19 de setembro de 1967, e os dispositivos da Resolução INC nº 33, de 19 de fevereiro de 1970, que colidirem com as normas ora estabelecidas nesta Resolução.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1971. — *Eduardo Craxo Albuquerque* — Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 905, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar o servidor Silésio Nascimento, das atribuições de Assessor, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete desta Universidade. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 01.400, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Renato Pires Machado, para exercer a função de Ajudante "B", constante da Tabela de Representação de Gabinete da Universidade Federal de Goiás, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento). — *Fernese Dias Maciel Neto.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 5.281 — Exonerar, a pedido, Antônio Abelin do Cargo em Comissão, símbolo 6.C, de Diretor da Rádio e Televisão Educativa desta Universidade.

Nº 5.282 — Nomear Antônio Abelin para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5.C, de Coordenador do Curso de Comunicação Social do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, criado através do Decreto nº 66.446, de 16 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 22 subsequente.

Nº 5.284 — Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* da União de 31 subsequente, João Ramalaker, para exercer a função de Auxiliar A do Gabinete do Reitor, devendo perceber a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), acrescida de 80% (sessenta por cento), em razão de não possuir qualquer vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação nº 3 da Tabela que acompanha o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970.

PORTARIA Nº 5.295, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear Paulo Carús Juliani para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6.C, de Diretor da Rádio e Televisão Educativa, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Abelin. — *José Mariano da Rocha Filho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 89, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, considerando ser dever da administração realizar o excepcional devotamento de seus servidores em benefício da causa pública;

Considerando que no serviço público não há propriamente funções modestas e nobres, porque os que as exercem se nivelam na exatidão do cumprimento do dever;

Considerando que a proclamação dos nomes daqueles que, sem qualquer ostentação, se destacam no desempenho de suas funções constitui não somente reconhecimento e estímulo, mas também incentivo a que outros lhes sigam o exemplo;

Considerando ser pública e notória a forma exemplar com que o Inspetor Lourival Teixeira Alves desempenha as suas funções, nas quais tem revelado assiduidade, pontualidade, correção, diligência, lãno de trato e modéstia, resolve:

Elogiar de público, na sessão magna com que se comemora a passagem do 34º aniversário da transformação do Seminário São Joaquim em Colégio Pedro II, o Inspetor Lourival Teixeira Alves, ao mesmo tempo que, em nome do Governo da República, agradece a sua dedicação exemplar no exato cumprimento de suas obrigações.

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, considerando que se deve reverenciar as figuras mais representativas, que participaram dos seus corpos docentes e discentes;

Considerando que os ocupantes de cargos de direção devem diligenciar no sentido de proporcionar às novas gerações o conhecimento de personalidades que se destacaram na vida do Colégio;

Considerando que uma das formas de transmitir esse conhecimento é dar às salas de aula nomes dessas personalidades;

Considerando que, em sua longa trajetória, orgulha-se o Colégio Pedro II de poder oferecer ao País riquíssimo acervo para escolha desses nomes, o que, não obstante seja motivo de justo envidhecimento, por outro lado oferece dificuldade a quem pretende fazer a seleção;

Considerando que um dos critérios de seleção consiste em respeitar pronunciamento anterior da Congregação na concessão do título de Professor Emérito;

Considerando que outro critério, que não se contrapõe ao anterior, consiste na repercussão nacional, dê ses nomes ou no consenso dos que conviveram com essas pessoas;

Considerando, finalmente, o que decidiu a Congregação em sessão realizada no dia 22 de novembro de 1971, resolve:

Determinar que às salas de aula e la oratórios localizados no Pavilhão onde funciona a sede do Externato Frei de Guadalupe sejam dados os

nomes das personalidades abaixo relacionadas, que integraram os corpos docente ou discente do Colégio Pedro II:

Agliberto Xavier
Alvaro Lins
Antenor Nascentes
Arthur Thiré
Barão de Tautphoeus
Carlos de Laet
Cécil Thiré
Clóvis Monteiro
Euclides da Cunha
Euclides Roxo
Eugenio Raja Gabaglia
George Sumner
Gildásio Amado
Hahnemann Guimarães
Henrique Dodsworth
Honório Silvestre
João Batista de Melo e Sousa
João Ribeiro
Joaquim Manuel de Macedo
Joaquim Monteiro Caminhó
Jurandyr Paes Leme
Lafayette Rodrigues Pereira
Leônio Correia
Leônidas Sobrinho Porto
Mendes de Aguiar
Nelson Romero
Oscar Przewodowski
Pedro Couto
Philadelpho Azevedo.
Quintino do Vale
Sívio Romero
Timóteo Pereira
Waldemiro Potsch.

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no artigo 176 item V que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina nos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;

Considerando que o Colégio Pedro II, desde as suas origens em 8 de junho de 1739, teve dentre as suas finalidades a missão de instituir os seus alunos na doutrina cristã;

Considerando que, no mundo conturbado em que vivemos, a preservação da Fé é o mais eficiente recurso de que podemos nos utilizar para impedir que o materialismo e as doutrinas que nele se apóiam pervertam a mentalidade dos jovens;

Considerando que deve ser assegurada a liberdade de crença;

Considerando que o espírito ecumênico abre ao mundo novas e criativas perspectivas de fraternidade e de paz entre os povos, resolve:

Determinar que, na elaboração dos horários para o próximo ano letivo de 1972, seja incluída a disciplina "Religião", de acordo com as seguintes normas:

Art. 1.º Em cada Unidade e Seção do Colégio Pedro II será ministrado o ensino de Religião, desde que trinta ou mais alunos de cada Religião o queiram;

Art. 2.º A regência dessas turmas ficará a cargo de professores indicados pelas respectivas autoridades eclesásticas ou recrutados mediante concurso;

Art. 3.º A direção-geral do Colégio Pedro II, oferecerá às autoridades eclesásticas

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 6 de dezembro de 1971

- Processos:
- Nº 492-67 — Engenharia Gallioi Ltda. — Aponte-se, pagas as taxas.
 - Nº 6.682-71 — Tecnoconstrutora S. A. — Registre-se, *ad-referendum* da Câmara de Arquitetura.
 - Nº 7.978-71 — Cia. Metropolitana de Construções Ltda. — COPECO — Anote-se, pagas as taxas.
 - Nº 9.250-71 — Luiz Ivan da Cunha — Engenharia e Construções. — Registre-se, *ad-referendum* da Câmara de Engenharia Civil.
 - Nº 9.370-71 — Trena Construções Ltda. — Registre-se.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 112-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.200 MTPS, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Retificar, para duas o número de funções de Auxiliar Administrativo "D" do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Brasília, 19 de novembro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

- Nº 1 — Tendo em vista a Resolução nº 14-71, admitir o Sr. Antônio Martins Neto, no cargo de Auxiliar Administrativo, nível "D", de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.
- Nº 2 — Tendo em vista a Resolução nº 14-71, admitir Paulo Roberto Ferreira Tanner no cargo de Auxiliar Administrativo, nível C, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.
- Nº 3 — Tendo em vista a Resolução nº 14-71, admitir Marly de Souza Rodrigues no cargo de Auxiliar Administrativo, nível B de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora. Port. MTPS-3.200-71.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª Nº 97-71

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, Rio de Janeiro e Espírito Santo, foram aprovados os seguintes processos:

- I — Na reunião do dia 30 de novembro de 1971
- 1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4769-65:
 - Processos:
 - Nº 8890-A — 971 — Luiz Fernando Victor.
 - Nº 8891 — 971 — Creso de Menezes Corrêa de Castro.
 - Nº 8893 — 971 — José Victor Peixoto Barreto.

Nº 8894 — 971 — Sylvio Paes Taveiros.

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4769-65:

- Processos:
- Nº 4000-968 — Maria Angélica de Souza Bruno.
- Nº 5294 — 968 — Newton Baptista
- Nº 5333 — 968 — Ayrton Sá Pinto de Paiva.
- Nº 5411 — 968 — Wilson de Barros.
- Nº 5593 — 968 — Orfila Lima dos Santos.
- Nº 5863 — 968 — Roberto Abranches da Rocha.
- Nº 6029 — 968 — José Roberto Simões Coutinho.
- Nº 6073 — 968 — José de Almeida Santos.

II — Na Reunião do dia 2 de dezembro de 1967.

3. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4769-65:

- Processos:
- Nº 8895 — 971 — Agar Suassuna
- Nº 8896 — 971 — Luiz Antonio Castro Alves Jacobson.
- 4. Tornar definitivo o registro provisório no CRTA da 7ª Região sob o número RP 46 de Bacharel de Administração, letra "a" do artigo 3º da Lei número 4769-65:
 - Nº 6474 — 971 — Waldiza Saraiva Borges.
- 5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4769-65:
 - Processos:
 - Nº 4306 — 968 — Enio Rubens Mostardeiro Boock.
 - Nº 4717 — 968 — Renato Cezar Ferreira Bittencourt.
 - Nº 5688 — 968 — Maria Regina Emilia Waitz.
 - Nº 5693 — 968 — Darwin Sant'Anna de Lima.

- Nº 6060 — 968 — Altamir Grego.
- Nº 6086 — 968 — Gerhard Wimmel
- Nº 7141 — 969 — Alberto Moreira Lima.
- Nº 7992 — 969 — Abelardo Xavier da Silva Cavalcanti Barcellos.
- 6. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
- Rio de Janeiro, GB, 2 de dezembro de 1971. — *Emmanuel Calheiro Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Portaria DRT — GB número 23, de 1970.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª Nº 98-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GE número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7ª Região nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4769-65:

I — Registro Definitivo

- 1. CRTA nº 2498 — Luiz Fernando Victor.
- 2. CRTA nº 2494 — José Victor Peixoto Barreto.
- 3. CRTA nº 2495 — Sylvio Paes Taveiros.
- 4. CRTA nº 2496 — Luiz Antonio Castro Alves Jacobson.

II — Registro Provisório

- 1. CRTA nº RP-74 — Agar Suassuna.
- Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA — 7ª Região sob o número RP-46 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:
 - 1. CRTA nº 2494 — Waldiza Saraiva Borges.
- Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
- Rio de Janeiro, GB, 2 de dezembro de 1971. — *Emmanuel Calheiro Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Portaria DRT — GB número 23-70.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 143, SUSEP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-16.012-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. — COSEGO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, dentre as quais a relativa à mudança de sua denominação social para "Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO", conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 1971. — *Décio Vieira Veiga*,

COSEGO - CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Ata da 32ª (trigésima segunda) Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. COSEGO. — C.G.C. (MF) 01549013

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 1971 (hum mil, novecentos e setenta e hum), reuniram-se em primeira (1ª) convocação, às 15,00 horas na sede social, à Avenida Goiás número 310, edifício Vila Boa, conjunto 406, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, os acionistas da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. COSEGO, que representavam a maioria absoluta do Capital Social com direito a voto, conforme se verificou de suas assinaturas constantes da fôlha número 23 (vinte e três) e verso, do Livro de Presença dos Acionistas, com as declarações exigidas no artigo 92, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, observadas também as disposições do artigo 91 e parágrafo do mesmo diploma legal, e presentes a Diretoria nas pessoas dos Senhores Ruarc Douglas Ferreira,

Sebastião Antônio de Mendonça e Braz Wilson Pompeo de Pina. O Diretor Presidente da Companhia Senhores Ruarc Douglas Ferreira, na forma do artigo 10 dos Estatutos Sociais, tendo confirmado a existência do número legal de acionistas para deliberações, declarou instalados os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária sob sua presidência, e convidou, em seguida os Senhores Rogério Gouthier Fiuza, representante do acionista Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, e Hélio Levy da Rocha, representante do acionista Consórcio Rodoviário Inter municipal - Crisa, para funcionarem como 1º e 2º secretários respectivamente, ficando desta forma, constituída a mesa dos trabalhos. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunicou a todos os acionistas, que o Edital de Convocação para esta Assembléia Geral Extraordinária foi publicado na forma legal, por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de Goiás, e no jornal local "O Popular", edições dos dias 14, 15 e 16 do corrente mês de julho, do seguinte teor: — "Companhia de Seguros do Estado de

Goiás S.A. - COSEGO — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Goiás número 310, 4º andar, conjunto 406, Edifício Vila Boa, nesta capital, às 15,00 horas em primeira convocação, e às 17,30 horas em segunda convocação, do dia 27 de julho do corrente ano, a fim de apreciar e votar sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos, e Parecer do Conselho Fiscal, sobre ela emitido, pertinente, tudo ao aperfeiçoamento do referido diploma, e em atenção às recomendações de que trata o item "b", deste Edital; b) conhecer e aprovar exigências da portaria SUSEP, número 63, de 18 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 1 de julho de 1971; c) Re-ratificar a AGO de 27 de março de 1969; d) Eleição de Diretor Técnico; e) Ratificar anterior procedimento que alterou honorários da Diretoria; f) Outros assuntos de interesse da Companhia. — Goiânia, 12 de julho de 1971. — *Ruarc Douglas*

Ferreira, Diretor Presidente. — **Sebastião Antônio de Mendonça**, Diretor Tesoureiro. — **Braz Wilson Pompo de Pina**, Diretor Adjunto. — Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente encaminhou à Assembléia a proposta da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal, item "a" do Edital de Convocação, solicitando ao segundo secretário que procedesse à leitura das peças e ao primeiro secretário que transcrevesse em Ata, estas mesmas peças. **Proposta da Diretoria** — Senhores Acionistas — Cumprimo, o dever de submeter à vossa apreciação, esta proposta de reforma parcial dos Estatutos Sociais, com vistas a seu aperfeiçoamento, segundo a experiência adquirida e de conformidade com recomendações contidas na Portaria SUSEP número 63, de 18 de junho de 1971. Para consecução desse objetivo, proponho estas alterações: a) no artigo 1º: exclusão da sigla S.A. do nome da Companhia, passando esta a ser designada apenas: "Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO". Justificativa — São sinônimos, o vocábulo "Companhia" e a expressão "Sociedade Anônima", sendo pleonástica a inserção de ambas no título da Empresa; b) no artigo 7º: onde está escrito "e em outro" corrigir para "e em outro". No parágrafo 1º do artigo 7º: Correção da data ali mencionada relativa ao Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, inadvertidamente consignada como sendo "24 de setembro de 1940". No parágrafo 2º do artigo 7º: incluir a palavra "mínimo" na expressão: "mediará prazo de oito (8) dias". Justificativa — São evidentes cochilos de transcrição, que perduram desde a escritura de fundação da Companhia; c) No artigo 11: exclusão da expressão "far-se-á por escrutínio secreto", sendo substituída por: "Verificar-se-á por maioria simples". Justificativa — É pouco prática a exigência de escrutínio secreto para eleição de administradores de Empresas, conhecidas, como são, em geral, as tendências dos acionistas. O "modus operandi" da escolha deve ficar à livre iniciativa da presidência dos trabalhos; d) no artigo 19 Excluir o parágrafo único: a norma será condensada no parágrafo único do artigo 21. Excluir a expressão "a mesma", na frase "para o que deverá reunir-se a mesma." Justificativa — Não há possibilidade de reunir-se outra Assembléia Geral. e) — no artigo 20: Excluir o parágrafo único, cuja forma ficará condensada na redação nova proposta para o artigo 21, na letra "f" desta. f) — no artigo 21: Nova redação, aglutinando o preceito contido no parágrafo único, do artigo 20, assim: "No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os membros remanescentes reunir-se-ão especialmente para escolher o seu substituto, acionista ou não, o qual exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, à qual competirá preencher a vaga em caráter definitivo". Parágrafo único: O Diretor eleito nestas condições exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído. g) — no artigo 31: na letra "c": Nova redação: "Superintender de maneira geral os negócios da Companhia inclusive aqueles afetos às Agências e Sucursais". Na letra "f": Nova redação: "admitir, conceder férias, licenciar e demitir servidores da Companhia". Justificativa — em ambos os preceitos, as redações anteriores omitiram palavras que os tornaram obscuros, destacando-se: "negócios" na letra "c" e férias na letra "f". As alterações a seguir, propostas, são decorrentes de exigências contidas na Portaria SUSEP nº 63, de 18-6-71: I — Suprimir a alínea "b" do art. 42; II — incluir, no art. 3º entre "seguros" e dos ramos elementares o termo "resseguros"; III — suprimir,

da alínea "j", do art. 30, o seguinte texto: "..... com obediência ao que dispõe o art. 54 do Decreto-Lei nº 2.063, de 7 de março de 1940". Goiânia, 9 de julho de 1971 Ruarc Douglas Ferreira — Diretor Presidente; Sebastião Antônio de Mendonça — Diretor Tesoureiro; Braz Wilson Pompo de Pina — Diretor Adjunto. "Cópia da Portaria SUSEP nº 63, item b da ordem do dia, foi exibida aos presentes e passou a fazer parte da documentação da presente Assembléia. Parecer do Conselho Fiscal — Ata da 16ª (décima sexta) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. COSEGO — Aos 9 (nove) dias do mês de julho de 1971 às 17:00 horas, na sede da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. COSEGO, sita à Avenida Goiás, nº 310, conj. 405, Edifício Vila Boa, nesta Capital, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal, ao fim assinados, para apreciarem proposta da Diretoria sobre reforma parcial dos Estatutos Sociais, e inteirarem-se da Portaria SUSEP nº 63, de 18-6-71. Após estudo da proposta da Diretoria, os senhores Conselheiros deliberaram que a mesma fosse encaminhada à Assembléia Geral, com parecer favorável; quanto à portaria SUSEP nº 63, de 18-6-71, é determinação de autoridade superior e de cumprimento automático. Como nada mais houvesse a tratar encerrou-se a reunião lavrando a presente que lida e achada de acôrdo, valde devidamente assinada. Goiânia, 9 de julho de 1971. Edson Pontes; Zander Campos da Silva; Joaquim Machado. Ao término da leitura, a palavra foi franqueada, usando da mesma o Sr. Boanerge Guedes Filho,

representante do acionista Companhia de Telecomunicações de Goiás — COTELGO, propondo aos presentes que as alterações apresentadas fossem aprovadas por unanimidade, pois elas vem aprimorar o funcionamento da Companhia, e as recomendações contidas na Portaria 63 são determinadas por autoridade superior; colocada em votação a proposição foi aprovada unanimemente. Verificada assim, a aprovação das alterações, mandou o Sr. Presidente fosse feita a transcrição dos Estatutos Sociais consolidados cuja redação passara a vigor com o seguinte teor. Estatutos Sociais — Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º A Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, foi fundada em 10 de setembro de 1933, funcionando com a estrutura legal de Sociedade Anônima, devidamente autorizada por Decreto Federal e regida-se pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2º A sede social da Companhia, é a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo no entanto, ter agências e sucursais em outras partes, de acôrdo com deliberação da Diretoria e autorização dos poderes competentes. Art. 3º A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos Ramos Elementares, como definidos na legislação em vigor. Art. 4º A dissolução e liquidação da Companhia verificar-se-ão na forma das disposições legais aplicáveis, que estiverem em vigor. Capítulo II — Do Capital e das Ações — Art. 5º O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) representado por

1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo único. A ação é indivisível perante a Companhia e terá sempre a forma nominativa. Art. 6º O Capital Social da Companhia, poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral de acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e se realizará na forma do que a respeito dispuser a lei. Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 7º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 31 de março de cada ano, mediante convocação por avisos publicados pelo menos três (3) vezes no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação na sede da Companhia. Parágrafo 1º Precederão a realização das Assembléias Gerais Ordinárias, os atos previstos no artigo 99 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo 2º Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral, mediará prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para as posteriores. Art. 8º A verificação do comparecimento dos acionistas far-se-á pelo livro de presença assinado pelos que comparecerem, com a indicação de residência, número e natureza das ações que possuírem, ou pelos representantes dos acionistas, mediante instrumento hábil. Art. 9º Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou Conselho Fiscal. Parágrafo único. Os representantes legais têm qualidades para comparecerem às Assembléias Gerais da Companhia. Art. 10 As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, ou, na sua falta, pelo Diretor que o substituir, o qual verificando haver número legal convidará dois acionistas para servirem como secretários. Art. 11 A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes verificar-se-á por maioria simples. Art. 12 Cada ação dá direito a um (1) voto. Art. 13 As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de voto dos acionistas presentes não se computando os em branco, ressalvadas apenas as exceções previstas em lei. Parágrafo único. Os trabalhos da Assembléia Geral serão reduzidos a atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretários da mesa e pelos acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á na forma e nos casos previstos em lei. Art. 15 Para admissão de acionistas as Assembléias, não serão atendidas as transferências de ações efetuadas após a publicação do aviso da primeira convocação, observadas ainda as demais restrições legais. Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 16 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente; um Diretor-Técnico; um Diretor-Tesoureiro; dois Diretores-Adjuntos. Parágrafo único. O provimento dos cargos da Diretoria será feito por acionistas ou não cujos mandatos serão de três (3) anos. Art. 17 A eleição dos membros da Diretoria será feita em Assembléia Geral Ordinária à proporção que os respectivos prazos de mandatos se forem extinguindo, podendo, no entanto, os mandatos serem renovados. Art. 18 Os membros da Diretoria não reeleitos, servirão nos respectivos cargos até que os novos designados, prestem caução a que estão obrigados. Art. 19. No caso de impedimento temporário ou vaga do Diretor Presidente, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Técnico, por todo o período que durar o impedimento que deu causa à substituição, ou até que a Assembléia Geral preencha regular-

COLEÇÃO DAS LEIS
1971
VOLUME V
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1.173
PREÇO: Cr\$ 5,00
VOLUME VI
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de julho a setembro.
Divulgação nº 1.172
PREÇO: Cr\$ 25,00
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

mente o cargo, para o que deverá reunir-se, dentro de sessenta (60) dias contados da data em que verificou a vaga. Art. 20. Nos impedimentos temporários do Diretor-Técnico e Diretor Tesoureiro, serão estes substituídos pelos Diretores Adjuntos mediante designação da Diretoria. Art. 21. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os membros remanescentes reunir-se-ão especialmente para escolher o seu substituto, acionista ou não, o qual exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, à qual competirá preencher a vaga em caráter definitivo. Parágrafo único: O Diretor eleito nestas condições exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído. Art. 22. Qualquer dos Diretores da Companhia com motivos justificados e a juízo da Diretoria, poderá ausentar-se do seu cargo temporariamente, por prazo não superior a seis (6) meses, ou trinta (30) dias por motivo de saúde, comprovado por atestado médico. Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a ausência por mais de trinta (30) dias, de qualquer dos Diretores, importa em perda de cargo. Art. 23. Os Diretores reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e as suas deliberações ou decisões, serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria." Art. 24. Para que possam assumir o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, os Diretores deverão cautionar cem (100) ações da Companhia e de sua posterior investidura lavrar-se-á termo no livro de que fala o artigo anterior. Art. 25. Cada membro da Diretoria perceberá uma remuneração composta de parte fixa, aprovada anualmente pela Assembléia Geral e parte variável na forma do que dispõe a letra "c" do artigo 42 destes Estatutos. Art. 26. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração dos negócios da Companhia, objeto de sua constituição e a ées inerentes direta ou indiretamente, e os especiais para adquirir e alienar os bens móveis e imóveis gravá-los ou hipotecá-los, e contrair obrigações de qualquer natureza, sempre que tais atos representem efetivos interesses da Empresa. Parágrafo 1º Todos os documentos que importem em responsabilidades onerosas para a Companhia, inclusive a movimentação de contas bancárias, serão necessariamente assinados pelo Diretor Presidente e um dos Diretores Técnico ou Tesoureiro. Parágrafo 2º A alienação de bens da Companhia quando necessários, deverá respeitar o disposto no artigo 176 do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940. Art. 27. As apólices de seguro serão sempre assinadas pelo Diretor Técnico quando emitidas na sede ou por seu substituto legal ou ainda pelo procurador investido dos poderes regulamentares, quando emitidas nas agências ou sucursais. Art. 28. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre do Diretor-Presidente, conjuntamente com o Diretor Técnico ou Diretor Tesoureiro de acordo com o setor de atividades da Companhia de onde se origina o fato ou ato. Art. 29. Os Diretores da Companhia respondem pessoalmente pelos atos que praticarem contrariamente ao interesse da mesma na forma do que a respeito dispõem as leis em vigor. Art. 30. Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as leis em vigor e as deliberações da Assembléia Geral; b) Estipular os prêmios e as condições dos contratos de seguros observadas as normas legais em vigor; c) Ordenar os pagamentos das indenizações devidas aos segurados e a liquidação de sinistros, na forma da lei; d) fazer com que esteja sempre em dia a escrituração legal de todos os livros exigidos por lei para o assentamento das operações da Cia.; e) Estabelecer agências e sucursais, dentro e fora do país, obedecendo as formas prescritas em lei; f) Designar substitutos eventuais para os Diretores-

Adjuntos; g) Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinariamente nos casos em que julgar conveniente, obedecendo as prescrições legais e estatutárias; h) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades da Companhia no exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; i) Propor à Assembléia Geral o dividendo anual ouvidio o Conselho Fiscal; j) Deliberar sobre a aplicação dos dinheiros da Companhia autorizando as transações que julgar conveniente; k) Constituir advogado e procuradores, inclusive agentes e representantes para qualquer fim l) Transigir, renunciar e exercer os poderes previstos no artigo 27 destes Estatutos; m) Constituir os fundos de garantia e reservas na forma estabelecida nas leis vigentes e nestes Estatutos. Parágrafo único: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes. Capítulo V — Das Atribuições. Art. 31. São atribuições do Diretor Presidente: a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria; b) Instalar e presidir as Assembleias Gerais, ordenando-lhes os trabalhos na forma da ordem do dia para que haja sido convocada; c) Superintender de maneira geral e imediata todo o patrimônio social e negócios da Companhia inclusive aqueles afetos às Agências e Sucursais; d) Representar a Companhia perante as autoridades administrativas do País e pessoas jurídicas ou físicas de direito privado; e) assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os atos de que decorram responsabilidades onerosas para a Companhia no seu respectivo setor de atividades, inclusive a movimentação de contas bancárias; g) assinar juntamente com o Diretor Técnico as apólices de seguro que forem emitidas pela sede; g) cumprir a representação ativa ou passiva da Companhia em juízo ou fora dele, juntamente com o Diretor Técnico ou Diretor Tesoureiro, de acordo com o Setor de atividades que decorra o ato ou fato; h) assinar juntamente com outro Diretor (Técnico ou Tesoureiro) os certificados ou títulos das ações; i) admitir, conceder férias, licenciar, demitir, os servidores da Companhia; j) Baixar o regimento interno da Companhia, de que conste a disciplina do quadro de servidores, seus graus de hierarquia, seus padrões salariais, suas normas de trabalho, seus direitos e deveres; k) exercer todos os demais misteres ao Presidente da Companhia inerentes, na forma destes Estatutos, ou prescritos na legislação em vigor, bem assim aqueles que lhes venham a ser delegados pela Assembléia. Parágrafo único. Os inspetores e gerentes serão escolhidos de comum acordo com o Diretor Técnico. Art. 32. São atribuições do Diretor Técnico, a direção imediata dos serviços de administração interna e lavratura das atas das reuniões da Diretoria, bem assim como os serviços gerais de produção e de operações técnicas em geral da Companhia, assinando todos os expedientes que se fizerem necessários ressesentido, isolada ou cumulativamente com o Diretor Presidente conforme as prescrições destes Estatutos e da legislação especial em vigor. Parágrafo único. Ao Diretor Técnico cabe a substituição imediata do Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos, na forma do que a respeito dispõem estes Estatutos, sem prejuízo de suas particulares atribuições. Art. 33. São atribuições do Diretor Tesoureiro a direção imediata dos negócios da Tesouraria e dos serviços gerais de contabilidade da Companhia, bem assim como a administração salarial dos empregados, dos imóveis e da publicidade. Parágrafo 1º Atribui-se ainda ao Diretor Tesoureiro a ordenação legal dos livros da Companhia e a orientação geral dos relatórios financeiros e balanços da Companhia. Parágrafo

2º O Diretor Tesoureiro assinará todo o expediente relacionado com as suas atribuições, isolada ou cumulativamente com o Diretor Presidente, conforme as prescrições destes Estatutos e a legislação especial em vigor. Parágrafo 3º Ao Diretor Tesoureiro cabe a substituição imediata do Diretor-Técnico em suas faltas e impedimentos sem prejuízo de suas particulares atribuições. Art. 34 São atribuições dos Diretores-Adjuntos os serviços de assistência aos órgãos internos da Companhia e a substituição do Diretor-Técnico e do Diretor-Tesoureiro, sempre que para tanto forem designados pela Diretoria, bem assim o desempenho de outros encargos que lhes forem cometidos. Artigo 35 As atribuições dos demais servidores da Companhia, não integrantes da Diretoria, serão reguladas por Regimento Interno. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 36. Haverá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre os acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos. Art. 37. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal, perceberá a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger. Art. 38. Nos casos de vagas ou impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem decrescente da votação que houver sido alcançada, salvo no caso de membro efetivo, eleito por dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Artigo 39. Compete ao Conselho Fiscal o exame e a fiscalização dos atos da Diretoria, de conformidade com a legislação vigente. Artigo 40. As Deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas lançadas em livros próprios devidamente legalizados. Capítulo VII — Dos Lucros e sua Aplicação — Artigo 41 Os balanços e contas serão encerrados anualmente no fim de cada exercício financeiro. Art. 42 O exercício terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela regulamentação de seguros, do lucro líquido, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal" destinado a assegurar a integridade do capital social; — b) o "quantum" necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal; c) — depois de distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal uma quantia até 20% (vinte por cento) para atender a remuneração variável dos membros da Diretoria cuja importância será entre os mesmos partilhada segundo o que particularmente convencionarem; d) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva de "previdência" destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) — o saldo se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar", destinado a bonificação aos acionistas, amortização de verbas do ativo e para atender a eventuais prejuízos, conforme o que for determinado pela Assembléia Geral. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 43. Nos casos omissos destes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios gerais do Direito aplicáveis especialmente aos que regulam as operações de seguros e às Sociedades Anônimas. Art. 44. Os cargos de Diretores Adjuntos somente serão providos quando a Diretoria julgar oportuno, mediante convocação da Assembléia Geral. Passando ao item "c" do edital de convocação o Presidente informou que a Assembléia Geral Ordinária de 27-3-69 fora realizada em desacordo com o artigo 88 do Decreto-lei 2 627, de 23-9-40, razão pela qual propunha aos senhores acionistas a sua re-reatificação. Colocada em vo-

tação a proposta foi aprovada por unanimidade. Em referência ao item "d" da ordem do dia foi proposto pelo Senhor Vicente Andrade, representante do acionista Banco do Estado de Goiás S. A. o Senhor Virgílio Soares para ocupar o cargo de Diretor-Técnico; feita a votação, foi por unanimidade eleito Diretor-Técnico o Senhor Virgílio Soares, brasileiro casado, advogado, domiciliado e residente à rua 5 número 565, Setor Oeste, em Goiânia, Estado de Goiás, natural de Pires do Rio — Go, portador da Carteira de Identidade número 12.223, de 21-12-66, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, e, CPF n.º 004548004, devendo completar mandato que se finda em 10-9-72. Tratando do item "e" do Edital o Presidente da mesa informou aos senhores acionistas que a Diretoria vem percebendo desde 1º de janeiro de 1970 os seguintes honorários: Diretor-Presidente Cr\$ 2.436,00 e ajuda de representação de Cr\$ 198,00; Diretor-Técnico e Tesoureiro Cr\$ 2.184,00 e ajuda de representação de Cr\$ 144,00; e que por fixação da AGE de 17-4-69 os Diretores Adjuntos têm apenas uma ajuda de representação, ou gratificação de Cr\$ 800,00. Franqueada a palavra, o Senhor Ary Jacomossi, representante do acionista Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO, propôs aos demais acionistas a ratificação daquele ato porquanto ele é anterior a própria Diretoria, que foi eleita em junho próximo passado, bem como a extensão de remuneração igual a dos Diretores-Técnico e Tesoureiro, aos Diretores Adjuntos, na conformidade do Decreto Estadual de número 115, de 31-1-70, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 5-2-70. Colocada em discussão e votação, o resultado foi unânime na ratificação e alteração proposta. Passando-se ao item "f" da ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse foi suspensa a presente sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida em sessão reaberta foi aprovada pela unanimidade dos presentes, e vai assinada pelo Senhor Presidente; pelos secretários, pela Diretoria, e pelos demais acionistas presentes. Goiânia, 27 de julho de 1971. Ruarc Douglas Ferreira — Presidente; Rogério Gouthier Fiuza — 1º Secretário; Hélio Levy da Rocha — 2º Secretário; Ruarc Douglas Ferreira — Diretor-Presidente; Sebastião Antônio de Mendonça — Diretor-Tesoureiro; Braz Wilson Pompeo de Pina — Diretor-Adjunto; Pela Companhia de Telecomunicações de Goiás S. A. — COTELGO: Boanerges Guedes Filho — Diretor-Presidente; Pelo Banco do Estado de Goiás S. A.: Vicente Andrade-Diretor Presidente; Pela Caixa Econômica do Estado de Goiás S. A. — CAIXEGO: Rogério Gouthier Fiuza — Diretor-Presidente; Pela Loteria do Estado de Goiás — LEG: Joaquim Baptista de Abreu Cordeiro — Diretor-Geral; Pela Fundação Estadual de Esportes — FEE: Lamarine Reginaldo da Silva Júnior — Diretor-Geral; Pelo Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A. — CRISA: Hélio Levy da Rocha — Diretor-Presidente; Pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO: Ary Jacomossi — Diretor-Presidente; Pela Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — CASEGO: Gil Marco e de Castro Ribeiro — Diretor-Administrativo; Pelo Cia. de Metais de Goiás — METAGO: Arnaldo dos Reis e Souza — Diretor-Presidente. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata transcrita às páginas número 86-95 v.º do livro n.º 1, de Atas de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. (N.º 49.544 — 10-12-71 — Cr\$ 432,00).

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

Contrato de locação de Serviços de Limpeza que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ronald Pasini, Empresa Limpadora Columbia, estabelecido nesta Cidade, à Rua Professor Batista de Andrade nº 439 — 2º andar, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Serviços de Limpeza, de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária adiante denominado INCRA, entidade autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede na Capital da República, neste ato representado por seu Presidente José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, advogado; e do outro lado Ronald Pasini — Empresa Limpadora Columbia, estabelecido à rua Professor Batista de Andrade nº 439 — 2º andar, nesta Cidade, mediante denominado Empresa, neste ato representado pelo seu Diretor Proprietário Sr. Ronald Pasini, brasileiro, solteiro, domiciliado no endereço acima mencionado, têm entre si ajustado este Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto deste Contrato é a prestação pela Empresa, de serviços de limpeza e conservação dos prédios do INCRA, sítios à Rua Gabriel dos Santos nº 142 e à Rua Brasília Machado nº 205 no bairro de Santa Jecília em São Paulo, incluídas, nos dois prédios, as áreas externas não cobertas, que se constituem no seguinte:

a) **Diariamente** — Varrer todos os pisos; passar aspirador nos tapetes, cortinas e estofados; espanar e passar flanela nos móveis, telefones, persianas, batentes e demais instalações sanitárias, pias e azulejos; limpar os vidros que tenham necessidade de serem cuidados diariamente; limpar os cinzeiros e metais; lavar os pisos de ladrilho e granito; Retirar os papéis inúteis dos cestos e remover o lixo existente; passar enceradeira nos pisos encerações.

b) **Mensalmente** — Passar palha de aço e encerar e lustrar os pisos conservados com cera; polir com Kaol os metais em geral; limpar os rodapés, portas batentes, janelas e demais instalações.

c) **Quinzenalmente** — Limpar todos os vitros e globos de luz; limpar com pano úmido as persianas e revisão de toda a limpeza.

d) **Mensalmente** — Vasculhação geral de paredes e tetos.

Cláusula Segunda — O material a ser empregado para os serviços contratados, será fornecido pela Empresa e deverá ser de primeira qualidade, para a mais perfeita execução dos serviços. Os serviços serão executados de acordo com as normas administrativas e especificações estabelecidas pelo INCRA, obedecidas as condições fixadas na Tomada de Preços e na proposta apresentada.

Cláusula Terceira — A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 1-7-71 e a terminar no dia 30 de junho de 1972, ficando automaticamente prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, se até 30 dias antes de seu vencimento nenhuma das partes se manifestar, por escrito, contrário, a sua prorrogação.

Cláusula Quarta — O INCRA pagará à Empresa, para execução dos serviços objeto deste Contrato, durante os 12 meses da sua vigência, a

TÉRMINOS DE CONTRATO

importância de Cr\$ 47.088,00 (quarenta e sete mil e oitenta e oito cruzeiros) através de pagamentos mensais no valor de Cr\$ 3.924,00 (três mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros) sendo de Cr\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta cruzeiros) o valor mensal dos serviços a serem executados no prédio da Rua Gabriel dos Santos nº 142 e de Cr\$ 1.744,00 (hum mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), dos serviços a serem prestados no prédio da Rua Brasília Machado 205. O pagamento será efetuado na Seção Financeira, através de cheque contra o Banco do Brasil S. A., mediante apresentação de requerimento, obedecidas as exigências dos atos normativos do INCRA.

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes do presente Contrato serão lançadas na rubrica 3130000 — Serviço de Terceiros.

Cláusula Sexta — Os preços ajustados serão revisíveis, de conformidade com o reajustamento que se verificar com os níveis de Salário-mínimo estabelecido para São Paulo — Capital.

Cláusula Sétima — Se ocorrer mudança das instalações do INCRA para qualquer outro prédio, o preço mensal contratado sofrerá alteração na mesma proporção do aumento ou diminuição da área de limpeza.

Cláusula Oitava — A Empresa fica sujeita à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia que deixar de cumprir as obrigações do Contrato e quando os serviços não tiverem o andamento previsto e não forem executados perfeitamente, de acordo com as normas e especificações do INCRA. Quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando o INCRA for inexactamente informado pela Empresa, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Cláusula Nona — A falta de cumprimento das obrigações contratuais por parte da Empresa, implicará na rescisão de pleno direito deste Contrato, assegurada ao INCRA a faculdade de haver perdas e danos até seu valor total.

Cláusula Décima — A Empresa se obriga a manter 2 (duas) pessoas de plantão no prédio da Rua Gabriel dos Santos nº 142 e 1 (uma) pessoa no prédio da Rua Brasília Machado número 205, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 8,30 horas às 12,30 horas e das 14 horas às 18 horas, com a finalidade de executar tarefas concernentes à limpeza.

Cláusula Décima Primeira — A Empresa se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo causado culposa ou dolosamente pelos encarregados da limpeza, qualquer que seja o valor.

Cláusula Décima Segunda — É expressamente vedado à Empresa transferir a terceiros as obrigações por ela contraídas neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira — Nenhuma vinculação empregatícia existirá a qualquer momento, entre o INCRA e os empregados designados pela Empresa.

Cláusula Décima Quarta — Os contratantes elegem o foro da Cidade de São Paulo, para qualquer questão que deste Contrato se origine.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 7 (sete) vias, para um só feito, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de junho de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, pelo Instituto Nacional de Coloniza-

ção e Reforma Agrária. — Ronald Pasini.

Testemunhas: Reseny Ribas da Costa e Roberto Celeste.

Ofício nº 711.

Térmo Aditivo ao Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Paraná.

Ao primeiro dia do mês de outubro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado do Paraná, representado por Sua Excelência o Governador do Estado Dr. Haroldo Leon Peres, doravante apenas mencionado Governo, resolveram celebrar o presente Térmo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Visa o presente Térmo Aditivo à continuidade dos trabalhos, objeto do convênio celebrado em 29 de outubro de 1969, entre o extinto INDA e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Paraná, para a criação, instalação e manutenção do Centro Cooperativo de Treinamento Agrícola, na Escola Agrícola de Cândido de Abreu-PR.

Cláusula Segunda — Compete ao INCRA-MA:

a) Prestar assistência técnica e supervisão geral ao programa, através de sua Coordenadoria Regional no Paraná e da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, em Brasília;

c) Concorrer financeiramente para a concretização dos trabalhos, objeto do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Em cumprimento ao disposto na cláusula segunda, letra b, o INCRA-MA colocará à disposição do Governo a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em parcela de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por trimestre prevista no Orçamento de 1971 na Atividade 02.6.10.2.02.400 — Promoção, Assistência e Difusão do Cooperativismo, Elemento de Despesa 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes.

Cláusula Quarta — Compete ao Governo:

a) Dar prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio Original;

b) Prestar colaboração prevista no Convênio Original.

Parágrafo único. A liberação da primeira parcela será efetuada imediatamente após a publicação do presente Térmo Aditivo no Diário Oficial da União e suas aplicações obedecerão o Plano de Ação do Projeto.

Cláusula Quinta — O presente Térmo Aditivo terá a duração de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Cláusula Sexta — Findo a vigência do presente Térmo Aditivo o Governo remeterá ao INCRA-MA, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório circunstanciado de prestação de contas, acompanhado de documentação sobre as atividades realizadas com os recursos fornecidos pelo INCRA-MA.

Cláusula Sétima — Ficam revogadas pelo presente Térmo Aditivo todas as cláusulas do Convênio Original desde que não colidam com as

modificações introduzidas neste Térmo Aditivo.

Cláusula Oitava — O presente Térmo Aditivo foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA em sua 11.ª Reunião, realizada em 8 de setembro de 1971, pela Resolução número 41, de 8 de setembro de 1971.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro de Brasília para dirimir questões judiciais, decorrente do Convênio original ou do presente Térmo Aditivo.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Térmo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Haroldo Leon Peres, Governador do Estado do Paraná.

(Ofício nº 711).

Contrato de Edição e Transporte de Material de Cadastramento, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e AGGS — Indústrias Gráficas Sociedade Anônima.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, daqui por diante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos do § 1º do artigo 5º, do Decreto-lei número 1.100, de 9 de julho de 1970, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, e, a AGGS — Indústrias Gráficas Sociedade Anônima, daqui por diante denominada Contratante, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Jorge Cesar Lezaeta Moisan e seu Diretor Industrial, Paulo José Siqueira Mendes, pelas cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto do Contrato

Cláusula Primeira — A Contratante, nos termos deste Contrato e do Edital, se obriga a editar os modelos de formulários fornecidos pelo INCRA, compreendendo a confecção e impressão, além de promover sua distribuição pelos diversos Estados da Federação.

II — Da Impressão

Cláusula Segunda — A impressão dos textos e formulários serão elaborados com base nos modelos fornecidos pelo INCRA, e compreenderão a produção de arte, confecção de "lay-outs", arte final e adaptação de textos, apresentando a Contratante projeto específico de produção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da entrega do Empenho.

Parágrafo único — Os projetos de produção e provas finais dos modelos de cada um dos impressos, só serão considerados liberados para a impressão, quando aprovados pelo INCRA.

III — Das Especificações Técnicas da Impressão

Cláusula Terceira — A Contratante se obriga a editar o material abaixo especificado, nos quantitativos seguintes, observadas as tolerâncias industriais admitidas pela ABNT e/ou Instituições oficiais correlatas e nacionais:

a) Declaração para Cadastro de Imóvel Rural (DP).
Formato = 420 x 297mm, aberta.
Estrutura = Uma folha dobrável ao meio, com 4 (quatro) páginas impressas.

Côr de Impressão = Uma.
Papel = Branco apergaminhado de 75 g/m², ou similar.

Tiragem = 14.000.000 (quatorze milhões) de exemplares.

b) Declaração para Cadastro de Proprietário de Imóveis Rurais — (DPP).

Formato = 210 x 297mm.
 Estrutura = Uma folha com duas páginas impressas — (frente e verso).
 Cór de impressão = Uma.
 Papel = Branco apergaminhado de 75 g/m2, ou similar.
 Tiragem = 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) de exemplares.
 a) Declaração para Cadastro de Parceiros e Arrendatários — (DPA).
 Formato = 420 x 297mm, aberta.
 Estrutura = Uma folha dobrável ao meio, com 4 (quatro) páginas impressas.
 Cór de impressão = Uma.
 Papel = Branco apergaminhado de 75 g/m2, ou similar.
 Tiragem = 6.000.000 (seis milhões) de exemplares.
 b) Folha Complementar para Cadastro de Imóvel Rural — (FC).
 Formato = 210 x 297mm.
 Estrutura = Uma folha com duas páginas impressas — (frente e verso).
 Cór de impressão = Uma.
 Papel = Branco apergaminhado de 75 g/m2, ou similar.
 Tiragem = 1.000.000 (um milhão) de exemplares.
 e) Manual do Contribuinte — (MC).
 Formato = 148,5 x 210,0mm (Meio Ofício).

Estrutura = 32 (trinta e duas) páginas de miolo e, 4 (quatro) páginas de capa.
 Cór do Miolo = Uma.
 Cór da Capa = Policromia (quatro).
 Papel = Tipo Kjaani ou Holmen de 60 g/m2 linha d'água para o miolo, e, de 90 g/m2 para as capas.
 Acabamento = Lombada canoa, com 2 (dois) grampos.
 Tiragem = 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil) de exemplares.
 IV — Das Especificações Técnicas da Embalagem
 Cláusula Quarta — A Contratante se obriga a acondicionar o material impresso e especificado na Cláusula Terceira, em caixas ou malotes de papelão ondulado duplex ou corrugado de 750 g/m2, com fechamento lateral de pano gomado e fechado na parte superior e inferior com fita gomada, constituindo-se cada caixa ou malote, uma unidade de distribuição.
 Parágrafo único — As unidades de distribuição, segundo os tipos de malotes, serão constituídas do seguinte material:
 a) Malote tipo A — quantidade — 25.000 (vinte e cinco mil) malotes.
 Composição de cada malote:
 500 (quinhentas) Declarações para Cadastro de Imóvel Rural — DP — empacotadas em plásticos (PVC, Polítileno ou similar).

120 (cento e vinte) Declarações para Cadastro de Proprietários Rurais — DPP — empacotadas em plásticos (PVC, Polítileno ou similar).
 200 (duzentas) Declarações para Cadastro de Parceiros e Arrendatários — DPA — empacotadas em plásticos (PVC, Polítileno ou similar).
 40 (quarenta) Fôlhas Complementares para Cadastro de Imóvel Rural — FC — empacotadas em plásticos (PVC, Polítileno ou similar).
 200 (duzentos) Manuais do Contribuinte — MC — empacotados em grupos de 50 (cinquenta) unidades em plásticos (PVC, polítileno ou similar).
 b) Malote tipo B — quantidade — 1.500 (hum mil e quinhentos) Malotes.
 Composição de cada malote:
 1.000 (hum mil) Declarações para Cadastro de Imóvel Rural — DP — empacotadas em grupos de 250 (duzentos e cinquenta) unidades em plásticos (PVC, Polítileno ou similar).
 c) Malote tipo C — quantidade — 2.000 (dois mil) malotes.
 Composição de cada malote:
 500 (quinhentas) Declarações para Cadastro de Parceiros e Arrendatários — DPA — empacotadas em grupos de 250 (duzentos e cinquenta) unidades,

em plásticos — (PVC, Polítileno ou similar).
 d) Malote tipo C — quantidade — 500 (quinhentos) malotes.
 Composição de cada Malote:
 1.000 (hum mil) Declarações para Cadastro de Proprietário de Imóvel Rural — DPP — empacotadas em grupo de 250 (duzentos e cinquenta) unidades, em plástico (PVC, Polítileno ou similar).
 e) Malote tipo E — quantidade — 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) malotes.
 Composição de cada malote:
 400 (quatrocentos) Manuais do Contribuinte — MC, empacotados em grupos de 100 (cem) unidades, em plásticos (PVC, Polítileno ou similar).
 V — Dos Prazos e Locais de Entrega
 Cláusula Quinta — A Contratante se obriga a entregar o material produzido nos termos da Cláusula Terceira, e, embalado nos termos da Cláusula Quarta, nos locais, quantidades e prazos abaixo especificados.
 Parágrafo único — Os prazos serão computados em dias corridos, contados a partir da data em que forem aprovadas pelo INCRA, as provas dos modelos finais dos impressos apresentados pela Contratante.

LOCAIS DE ENTREGA
 CIDADE — ENDEREÇO

Frazos de Entrega	Quantidade de Material em Unidade de Distribuição — Malotes — Tipos					
	A	B	C	D	E	
Em Dias						
Rio de Janeiro (Guanabara) Rua Santo Amaro número 28	7	0	50	20	10	
Rio de Janeiro (Guanabara) Rua Santo Amaro número 28	18	34	2	2	4	
Rio de Janeiro (Guanabara) Rua Santo Amaro número 28	33	247	15	40	26	
Rio de Janeiro (Guanabara) Rua Santo Amaro número 28	42	633	33	45	11	
Rio de Janeiro (Guanabara) Rua Santo Amaro número 28	66	1254	71	96	20	
Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul)	38	3163	200	271	77	
Curitiba (Paraná)	38	2777	170	222	58	
Florianópolis (Santa Catarina)	38	1754	106	134	36	
Cuiabá (Mato Grosso)	42	487	23	38	9	
Goiânia (Goiás)	42	980	50	72	15	
Belo Horizonte (Minas Gerais)	47	3677	220	300	69	
São Paulo (São Paulo)	62	2310	120	160	38	
Niterói (Rio de Janeiro)	62	569	36	48	10	
Vitória (Espírito Santo)	62	423	27	36	9	
Salvador (Bahia)	70	2398	150	190	40	
Aracaju (Sergipe)	77	387	20	24	7	
Recife (Pernambuco)	77	1193	70	98	20	
Maceió (Alagoas)	77	464	22	34	8	
João Pessoa (Paraíba)	77	720	30	50	11	
Natal (Rio Grande do Norte)	77	430	15	30	6	
Fortaleza (Ceará)	77	1100	65	90	18	
TOTAIS		28000	1600	2900	500	6750

(*) Os endereços serão fornecidos oportunamente.

VI — Da Caução

Cláusula Sexta — A Contratante apresentou o comprovante de depósito da quantia de Cr\$ 158.070,00 (cento e cinquenta e oito mil e setenta e sete cruzeiros) em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, em favor do INCRA, na Agência Centro da Caixa Econômica Federal, como caução da execução deste Contrato, obrigando-se o INCRA a restituí-la à Contratante após o adimplemento completo do presente Contrato.

VII — Do Pagamento

Cláusula Sétima — As despesas oriundas com a execução do presente Contrato correrão por conta da Consignação número 4.120 do Projeto número 05.6.07.1.30.00 do Orçamento Programa do INCRA, obrigando-se o mesmo a efetuar o pagamento à Contratante em 3 (três) parcelas assim distribuídas:

a) Primeira parcela de Cr\$ 10.110,00 (dez mil e trezentos e dezesseis mil, cento e quarenta cruzeiros), que será paga na aprovação das provas dos trabalhos finais dos impressos, nos termos do parágrafo único da cláusula Segunda.

b) Segunda parcela de Cr\$ 213,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e dez cruzeiros), que será paga 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela, condicionada, entretanto, a entrega pela Contratante de pelo menos (cinquenta por cento) dos bens contratados e nos locais estabelecidos na cláusula Quinta deste Contrato.

c) Terceira parcela de Cr\$ 1.350,00 (setecentos e noventa mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), que será paga 17 (dezesete) dias após o pagamento da segunda parcela, condicionada, entretanto, a entrega pela Contratante da totalidade dos bens contratados e nos locais estabelecidos na cláusula quinta deste Contrato.

Parágrafo único — Os pagamentos da segunda e terceira parcelas só serão efetuados após as entregas nos locais estabelecidos na cláusula Quinta, dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente dos impressos contratados, e serão efetuados mediante a apresentação no INCRA-GB de uma via da Nota Fiscal e Fatura em 4 (quatro) vias, desde que os órgãos regionais do INCRA acusem o recebimento do material contratado.

III — Das Penalidades

Cláusula Oitava — A Contratante de obra ao pagamento da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do presente Contrato, por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, independentemente de outras penalidades aplicáveis, dobrando-se esta multa em caso de reincidência.

Cláusula Nona — A Contratante ainda se obriga ao pagamento da multa de 1% (hum por cento) ao dia, incidente sobre o total das Notas Fiscais no fornecimento de materiais e serviços de entrega estabelecidos na cláusula Quinta deste Contrato.

Cláusula Décima — A Contratante perderá a caução estabelecida na cláusula Sexta do Contrato em favor do INCRA, se o contrato for rescindido em face de fraude, má fé ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.

IX — Disposição Geral

Cláusula Décima Primeira — A Contratante poderá alienar a patrocinadora o espaço da quarta capa do Manual do Contribuinte, reservado, entretanto ao INCRA a aprovação prévia da inscrição.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor.

Rio de Janeiro, GB, 9 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente — Jorge César Lezaeta Moisan — Paulo José Siqueira Mendes.

Testemunhas: César Augusto Linares da Ronseca — Arthur José de Pinho Cavadas.

Ofício nº 711.

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, na forma abaixo:

Aos 18 dias do mês de novembro de 1971, presentes de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, doravante denominado simplesmente INCRA e de outro lado a Companhia Brasileira de Alimen-

tos — COBAL, neste ato representada por seu Presidente Prof. Rubens José de Castro Albuquerque, e seu Diretor Financeiro Dr. Pedro Morellato Filho doravante denominada simplesmente COBAL, com a intervenção do Senhor Ministro da Agricultura, Prof. Luiz Fernando Cirne Lima, resolvem assinar o presente Térmo de Ajuste, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Objetiva este Térmo a transferência da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo INCRA à COBAL, com a finalidade de possibilitar aos Núcleos de Colonização, situados na região Transamazônica a aquisição, a preços inferiores ao custo, de implementos domésticos e tem a melhoria de condições ambientais de fixação, na área já mencionada.

Cláusula Segunda — A cessão dos recursos, de que trata este Instrumento, é feita em caráter definitivo, devendo os órgãos financeiros dos respectivos contratantes tomar as providências necessárias à formalização imediata da mencionada transferência.

Cláusula Terceira — A COBAL, uma vez alienada a totalidade dos gêneros alimentícios e implementos domésticos e providenciado o transporte e entrega desses bens e materiais aos colonos da Região, retornará ao INCRA tão somente o produto dessa venda, excluída a importância originária.

Cláusula Quarta — A importância mencionada à cláusula 1ª correrá à conta dos recursos do Programa de Integração Nacional, alocados ao INCRA.

Cláusula Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Instrumento.

E por assim acharem ajustadas as partes, assinam o presente Térmo em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de novembro de 1971. — Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro de Estado para os Negócios da Agricultura. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor Presidente da COBAL. — Pedro Morellato Filho, Diretor Financeiro da COBAL.

Ofício nº 711.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília — Limitada — TCB — e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB — órgão da administração descentralizada do Governo do Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Coronel Newton Braga Teixeira, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominada apenas "TCB" e de outro lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, sediado no Edifício B. N. D. E., em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente "INCRA",

têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de transportes de funcionários do INCRA, por ônibus da TCB, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Os serviços de transporte especial de funcionários, a serem prestados pela TCB, obedecem os seguintes horários e itinerários: a) o ônibus apanha os funcionários na QI 14, no Guará, às 07:20 horas passando pelo Eixo Leste; entra na SQS 404 e sobe para o Edifício Antônio Venâncio da Silva e segue para o Venâncio III e termina no Edifício do BNDE; b) Retorna às 11:45 horas do Edifício do BNDE, passando pelo Edifício Venâncio III — Edifício Antônio Venâncio da Silva — SQS 404 — termina na QI 14, no Guará; c) apanha os funcionários na QI 14, no Guará, às 13:20 horas, passando pelo Eixo Leste; entra na SQS 404 e sobe para o Edifício Antônio Venâncio da Silva e segue para o Venâncio III e termina no Edifício do BNDE; d) Retorna às 17:45 horas do Edifício do BNDE, passando pelo Edifício Venâncio III — Edifício Antônio Venâncio da Silva — SQS 404 — término na QI 14, no Guará. Durante esses percursos o ônibus fará paradas para apanhar outros funcionários. Tal itinerário será cumprido somente nos dias úteis e será realizado por 1 (um) ônibus.

Cláusula Segunda — O INCRA se obriga a pagar mensalmente, pelos serviços constantes da cláusula primeira, o valor referente ao total de quilômetros rodados no mês, calculado este total na base de Cr\$ 1,68 (hum cruzeiro e sessenta e oito cen-

avos) por quilômetro rodado.

§ 1º A contagem da quilometragem diária será iniciada e finda quando da saída do ônibus para a execução dos serviços e sua volta após esses serviços à garagem da TCB.

§ 2º O valor unitário do quilômetro rodado será automaticamente reajustado sempre que houver aumento de tarifa, na mesma proporção.

Cláusula Terceira — O pagamento será efetuado mensalmente pelo INCRA, na Tesouraria da TCB, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura mensal.

Cláusula Quarta — A falta de pagamento mensal estipulado, constituirá o devedor em mora e dará à TCB o direito de suspender os transportes ora contratados, além da correspondente ação judicial.

Cláusula Quinta — O presente contrato vigorará inicialmente a partir do dia 1 de dezembro de 1971, pelo período de três meses, ficando prorrogado automaticamente para os três meses posteriores caso não haja denúncia de nenhuma das partes.

Cláusula Sexta — É facultado às partes, em qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, sem ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo.

Cláusula Sétima — A inobservância de qualquer cláusula ou condições do presente contrato, importará na sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ficando a parte que der causa à rescisão, obrigada ao pagamento, à outra, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados, calculado este com base na média do faturamento realtivo aos 3 (três) meses anteriores à rescisão.

Cláusula Oitava — Fica, desde já, eleito o fóro do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter,

por mais privilegiado que seja, para o cumprimento judicial do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 1 de dezembro de 1971. — Newton Braga Teixeira, Superintendente da TCB. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA.

Ofício nº 711.

Contrato de locação de serviços, que na forma abaixo, e de acordo com a Tomada de Preços nº 11-71, entre si fazem como Locadora, a Conservadora Novo Mundo Ltda. - CNML, estabelecida nesta cidade, à Rua Uruguiana nº 118 — Sala 505, aqui denominada simplesmente contratada e, como Locatário, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aqui denominada simplesmente contratante.

Cláusula primeira — O objeto deste Contrato é a prestação pela Contratada de serviços gerais de limpeza e conservação das seguintes dependências ocupadas pelo Contratante:

- Largo de São Francisco nº 34 — 3º ao 12º andares;
- Rua Barão de São Félix nº 110 — térreo ao 12º andar.

Cláusula segunda — São compreendidas como obrigações da Contratada:

1. Material

a) Fornecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para abastecimento de todos os gabinetes sanitários e lavatórios, cabendo-lhe também a instalação e manutenção de saboneteiras e caixas apropriadas para o uso do papel toalha;

b) Todo o material necessário aos serviços de limpeza e conservação, deverá ser sempre de boa qualidade.

2. Serviços

a) **Diariamente:** varrição geral de todas as dependências, com retirada do lixo e papéis; lavagem geral das instalações sanitárias, com desinfecção; espanação geral dos móveis e utensílios com passagem de flanela ligeiramente umedecida sobre os mesmos; aspiração dos pisos atapetados, poltronas, capachos, persianas, cortinas, etc.; lavagem dos "halls" de elevadores e escadas; passagem de enceradeira em todos os pisos encerados; limpeza dos elevadores; limpeza das guarnições das cadeiras, mesas, etc.; limpeza das borrachas que ficam sobre as mesas; limpeza de metais, cinzeiros, peitoris, caixas de areia, coletores de papéis, pedra-mármore, frisos, balcões, bebedouros, etc., serviços complementares;

b) **Semanalmente:** enceramentos dos pisos taqueados, procedidos de raspagem, sempre que necessária, limpeza de vidros internos e externos; limpeza da esquadrias, portas, janelas, lavagem de azulejos dos banheiros e cozinhas; limpeza de ventiladores, forro de poltronas em plástico ou vulcôuro; serviço de remoção de manchas de paredes, portas, janelas, mesas, etc.;

c) **Quinzenalmente:** Vasculhação em geral dos tetos, paredes e aparelhos de iluminação, passagem de óleo nos móveis e tratamento de lambris, com material adequado, uso de cera "Polyflor" na conservação das mesas da Diretoria.

Cláusula terceira — Os serviços acima especificados deverão ser executados da seguinte maneira:

- Largo de São Francisco nº 34

I — À noite, a partir das 18 (dezoito) horas, até a 1 (uma) hora da manhã, por uma equipe de um mínimo de 15 (quinze) serventes e 1

(hum) encarregado devidamente uniformizados;

II — No horário diurno (8 às 17 horas), por uma equipe composta de 1 (hum) encarregado e um mínimo de 10 (dez) serventes uniformizados e preparados para quaisquer atendimentos.

b) Rua Barão de São Félix nº 110

I — A noite, a partir das 18 (dezoito) horas, até a 1 (uma) hora da manhã, por uma equipe de um mínimo de 8 (oito) serventes e 1 (hum) encarregado, devidamente uniformizados;

II — No horário diurno (8 às 17 horas) por uma equipe composta de 1 (hum) encarregado e um mínimo de 6 (seis) serventes, uniformizados e preparados para quaisquer atendimentos.

Cláusula quarta — Cumprirá à Contratada:

a) Responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences "ainda quando involuntários" praticados por seus empregados;

b) Manter seus empregados devidamente uniformizados;

c) Submeter à Chefia dos Serviços Gerais de Administração relação dos empregados, acompanhada de documentos que comprovem a identidade;

d) Promover substituição de empregado quando solicitada pela Chefia dos Serviços Gerais;

e) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados quando a serviço;

f) Manter em atividade o número de empregados indicados na cláusula terceira do referido Contrato.

g) Aceitar a fiscalização do INCRA por parte dos serviços a serem executados.

Cláusula quinta — Independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização por parte do Contratante, será também rescindido este Contrato se:

a) A Contratante transferir as tarefas objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Contratante;

b) Falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

c) Impedir ou embarçar de alguma forma, a fiscalização que o Contratante se reserva o direito de exercer.

Cláusula sexta — Caso a Contratada não execute integralmente as suas obrigações a contento, reserva-se à Secretária de Administração o direito de optar a qualquer tempo, pela contratação da segunda colocada, respondendo a Contratada faltosa pelo ônus resultante da diferença de preços verificada, além de ficar sujeita às sanções legais cabíveis.

Cláusula sétima — A Contratada, no caso de inadimplemento de qualquer condição imposta neste Contrato, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do Empenho respectivo.

Cláusula oitava — A contratada faltosa fica sujeita às sanções legais previstas no artigo 136 do Decreto-lei nº 200 de 25-2-67.

Cláusula nona — A proposta apresentada pela Contratada no Processo INCRA nº 5.152-71, fica também como parte integrante do presente Convênio, naquilo que não contrariá-lo expressa ou tacitamente.

Cláusula décima — As condições estabelecidas no supracitado processo ficam fazendo parte integrante deste Contrato, inclusive as disposições não transcritas.

Cláusula décima primeira — O presente Contrato vigorará a partir de 5 de novembro de 1971 até 5 de novembro de 1972, prorrogável sob idênticas condições e por igual período, desde que nenhuma das partes denuncie o Contrato com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula décima segunda — Os serviços ora contratados custarão ao Contratante a importância mensal de Cr\$ 17.889,90 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos), a ser paga mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo a despesa correr à conta do Elemento 3130 da Atividade 04.2.04.04. — Secretária de Administração, assim discriminada:

a) Largo de São Francisco, nº 34 — 3º ao 12º andares — Cr\$ 8.532,00;

b) Rua Barão de São Félix, nº 110 — térreo ao 12º andar — Cr\$ 6.883,80;

Cláusula décima terceira — Para os fins previstos no Decreto-lei número 195 de 23 de fevereiro de 1967, discriminamos abaixo, as parcelas correspondentes à mão-de-obra sujeitas a reajustamento:

a) Largo de São Francisco, nº 34 — 3º ao 12º andares — Cr\$ 8.532,00;

b) Rua Barão de São Félix, nº 110, térreo ao 12º andar — Cr\$ 5.056,00.

Cláusula décima quarta — Fica eleito o Fórum da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia originária da interpretação deste Contrato.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, lavrou-se o presente contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, que ora firmam, por seus representantes legais, em presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam imediatamente abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Eduardo Nono Coelho Martins, Conservadora Nacional de Cinema Ltda.

(Ofício nº 711).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Térmo de Convênio firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Estado de Mato Grosso, para constituição de um Subnúcleo de distribuição gratuita de filmes.

Aos 18 dias do mês de novembro de 1971, o Instituto Nacional do Cinema

(INC), doravante denominado "Instituto", representado, no Ato, pelo seu Presidente, Brigadeiro Armando Tróia, e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Estado de Mato Grosso, aqui chamada de Universidade por quem assina seu atual Reitor, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula 1.ª: O "Instituto" autoriza a Universidade a proceder a cópia de filmes de seu acervo, para uso nos estabelecimentos de ensino e culturais do Estado de Mato Grosso, passando a Universidade a se constituir num subnúcleo de distribuição do "Instituto".

Cláusula 2.ª: O "Instituto" colocará à disposição da Universidade em laboratório que está indicar, os negativos ou contratipos dos filmes previamente selecionados, ficando excluídas do presente Convênio os filmes sobre os quais o "Instituto" não possui direitos de cópia ou redistribuição.

Cláusula 3.ª: As despesas com cópia e distribuição, inclusive com frete para a entrega a que alude a Cláusula 2.ª, correrão, exclusivamente, por conta da Universidade.

Cláusula 4.ª: Os filmes copiados em decorrência do presente Convênio não poderão ser comercializados, nem cobrado ingresso para sua exibição.

Cláusula 5.ª: O presente Convênio terá duração indeterminada, podendo ser rescindido a simples comunicação de uma das partes.

Cláusula 6.ª: Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas acima, será, automaticamente, rescindido este Convênio, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao "Instituto" o direito total sobre qualquer renda que possa acontecer pela inobservância da obrigação prevista na Cláusula 4.ª.

E por estarem acordes as partes, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1971. — João Pereira da Rosa, Reitor da UEMT. — Armando Tróia, Presidente.

Testemunhas: Maria Luiza Gonçalves Cavalcanti. — Gilberta Noronha Mendes.

(N.º 49.533 — 10-12-71 — Cr\$ 44.00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

— SUFRAMA

Contrato de Prestação de serviço que entre si fazem, de um lado, a entidade da Zona Franca de Manaus, e do outro lado, a SUFRAMA — e do outro lado, o Sr. Severiano Mário Porto Arquitetos Ass. Sociados Limitada.

Aos 8 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA situada à Avenida Eduardo Ribeiro nº 808, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceram as partes contratantes: de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio autonomia administrativa e financeira, sede e fóro nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, em exercício, Anália Luz, brasileira solteira, funcionária pública inscrita no CPF do Ministério de Fazenda sob o nº 10.220.597 residente e domiciliada nesta c.d.de, na forma do artigo 14, parágrafo único do Decreto-lei nº 288-67, combinado com o artigo 27, parágrafo único do Decreto nº 61.244 de 28 de agosto de 1967 e do outro lado a firma Severiano Mário Porto Arquitetos Associados Ltda. com sede em Manaus à Rua Ramos Ferreira nº 1.203, inscrita no CGC do Ministério de Fazenda sob o nº 04395732-001 neste ato representada por seu Diretor Senhor Severiano Mário Porto, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Manaus, portador da Carteira de Identidade nº 959.666 do Instituto Felix Pacheco, registrado no CREA sob o nº 7843-D, da 5.ª Região — inscrita no CPF do Ministério de Fazenda sob o número 039244247, resolveram ditadas partes firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos referente a projeto de instalação elétrica, sinalização, telefone externo e interno, esgotos sanitários, esgotos de águas pluviais, gás glp e água potável, projeto estrutural em concreto armado e anteprojeto para o sistema de ar condicionado, na forma das propostas apresentadas pela Contratada à SUFRAMA (fls. 37, 38, 39, 40 e 42, processo nº 1.777 e 1.925-70) e aceita expressamente pela Senhora Secretária Executiva no exercício da Superintendência, conforme despacho às fls. 41 verso datado de 15.8.71 com base no art. 126 parágrafo 2.º letra d) do Decreto-lei nº 200-67 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objeto: 1) O projeto de instalação elétrica, sinalização, telefone externo e interno, esgotos sanitários, esgotos de águas pluviais, gás GLP e água potável com especificações sucintas de materiais e serviços nas próprias plantas; 2) projeto estrutural, em concreto armado, com fornecimento de todos os originais des plantas de execução e uma cópia de cada original; 3) caderno de encargos distribuído em quatro partes; 4) anteprojeto para o sistema de ar condicionado compreendendo o cálculo das cargas térmicas, determinação do sistema a ser adotado, desenvolvimento das redes de distribuição de ar com indicação de grades e áreas convenientes, localização das casas de máquinas e tudo o mais indis-

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLEGIO PEDRO II Diretoria-Geral EDITAL

Em aditamento ao *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, torna público que, a candidata ao Concurso para Professor Auxiliar de Ensino da cadeira de Filosofia — Arminda Faria Salomão Rangel Lima, foi aprovada com notas seis inteiros e seis décimos (6,6), de acordo com a decisão do Conselho Departamental do Colégio Pedro II, em Sessão realizada em 22 de 71, ficando classificada no sexto grupo em chave com cinco (5) candidatos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1971. — *Eustachio Toledo de Queiroz*, Secretário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INSPEÇÃO DE ALUNOS, CÓDIGO EC-204-9A, COM AS RESPECTIVAS NOTAS

Nº DE ANUAL 650	N O M E S	NOTAS				PÊSOS				MÉDIA
		PORT. MAT.	CONH. SERV.	GEOM. HIST.	PORT. MAT.	CONH. SERV.	GEOM. HIST.	TOTAL PÊSO		
473	JOSÉ JULIANO TELES DA COSTA	7,20	9,00	8,00	14,40	27,00	8,00	49,40	8,23	
137	FELIX RAMALHO	7,40	9,00	7,00	14,80	27,00	7,00	48,80	8,13	
086	FRANCISCO MAIR DOS SANTOS	8,65	8,00	7,00	17,30	24,00	7,00	48,30	8,05	
244	LISEBELA MARQUES BRAGA	7,65	8,50	7,00	15,30	25,50	7,00	47,80	7,96	
083	IVAN DE CARVALHO SILVA	8,10	8,00	7,50	16,20	24,00	7,50	47,70	7,95	
303	CARLOS EDUARDO SARDANHA DE OLIVEIRA	6,95	9,00	6,00	13,90	27,00	6,00	46,90	7,81	
183	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ARAÚJO	7,40	8,50	6,00	14,80	25,50	6,00	46,30	7,71	
512	JÓÃO N. VILA FERREIRA FARO	7,75	8,00	6,50	15,50	24,00	6,50	46,00	7,66	
007	EDUARDO AMORIM MIRANDA	6,90	8,50	6,50	13,80	25,50	6,50	45,80	7,63	
532	RAIMUNDO HILDEBRANDO RODRIGUES	7,35	8,00	7,00	14,70	24,00	7,00	45,70	7,62	
429	ADAURY TIBÚRCIO MOREIRA DE SOUZA	7,60	7,50	8,00	15,20	22,50	8,00	45,70	7,62	
001	GILDATH PEREIRA DE SOUZA	7,20	8,00	7,00	14,40	24,00	7,00	45,40	7,56	
017	HENRIQUE DE ALMEIDA CORDEIRO	7,65	8,00	6,00	15,30	24,00	6,00	45,30	7,55	
219	RAIMUNDO LEÃO FILHO	8,05	7,50	6,50	16,10	22,50	6,50	45,10	7,51	
477	ZACHARIAS DAMASCENO DO COUTO	6,40	8,50	6,50	12,80	25,50	6,50	44,80	7,46	
506	ENOCK PEREIRA DOS SANTOS	7,65	7,50	6,50	15,30	22,50	6,50	44,30	7,38	
318	NATALINA CERQUEIRA DA SILVA	7,00	7,50	7,50	14,00	22,50	7,50	44,00	7,33	
124	BENEDITO ANTONIO CAMPOS DOS SANTOS	7,20	7,50	7,00	14,40	22,50	7,00	43,90	7,31	
014	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA CUNHA	6,15	8,00	7,50	12,30	24,00	7,50	43,80	7,30	
148	RAIMUNDO NONATO PEREIRA NUNES	8,10	7,00	6,50	16,20	21,00	6,50	43,70	7,28	
513	ORLANDO DA SILVA SOARES	8,10	7,00	6,50	16,20	21,00	6,50	43,70	7,28	
194	DORACI SOARES DAS DÓRES	6,45	8,00	6,50	12,90	24,00	6,50	43,40	7,23	
233	CECÍLIA SILVA DE AMORIM	6,40	8,00	6,50	12,80	24,00	6,50	43,30	7,21	
539	CELESTE FERREIRA LOURENÇO	6,80	7,00	8,50	13,60	21,00	8,50	43,10	7,18	
252	TEREZA CRISIANA SILVA SOUZA	6,95	7,50	6,50	13,90	22,50	6,50	42,90	7,15	
184	MARIA ANGÉLICA CUNHA MARTINS	7,60	7,00	6,50	15,20	21,00	6,50	42,70	7,11	
378	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CASTRO	6,95	7,50	6,00	13,90	22,50	6,00	42,40	7,06	
336	JACIREMA PINTO MONTEIRO	6,45	7,50	7,00	12,90	22,50	7,00	42,20	7,06	
449	RAIMUNDO FERREIRA RAMOS	6,00	8,00	6,00	12,00	24,00	6,00	42,00	7,00	
422	MARLENE FERREIRA DE QUEIROZ	6,40	7,50	6,50	12,80	22,50	6,50	41,80	6,96	
122	JAIR SANTANA LARAIS	6,95	7,00	6,50	13,90	21,00	6,50	41,40	6,90	
112	MARIA CARMEN MOREIRA DA SILVA	5,60	8,00	6,00	11,20	24,00	6,00	41,20	6,86	
592	JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	6,80	7,00	6,50	13,60	21,00	6,50	41,10	6,85	
037	MÁRIO EMÍLIO DE OLIVEIRA MARQUES	6,40	7,00	6,00	12,80	21,00	6,00	39,80	6,63	
188	JOSÉ DE ARIMATEIA LEITE	6,40	7,00	6,00	12,80	21,00	6,00	39,80	6,63	
166	UBIRACY TEIXEIRA	6,40	6,50	7,00	12,80	19,50	7,00	39,30	6,55	
538	ELIZABETE SILVA	7,20	6,20	6,50	14,40	18,00	6,50	38,60	6,48	
575	MARIA ANTONIA GONÇALVES DA VEIGA	6,25	6,50	6,00	13,10	19,50	6,00	38,60	6,43	
399	ROSA MARIA ALVES DIAS	6,95	6,00	6,50	13,90	18,00	6,50	38,40	6,40	
291	LALDE DOS SANTOS PINTO	6,80	6,00	6,50	13,60	18,00	6,50	38,10	6,35	
443	MARIA DE JESUS MACHADO MOURINHO	6,00	6,00	6,00	12,00	18,00	6,00	36,00	6,20	

OBS: A presente relação, tornando sem nenhum efeito, a relação publicada no *Diário Oficial* do Estado do Pará edição de 24.11.71, e no *Diário Oficial* da União edição de 17.11.71 - Seção I - Parte II - pag. 3578.

Belém, 19 de dezembro de 1971

Roberto Sebastião de Alcantara, Presidente. — Meirevaldo Jonair de Paiva, Membro. — José Nery de Souza, Membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL N.º 35-71

De ordem do Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 30 de novembro de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da Resolução número 194 de 22-5-970 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação e Infração: N.º 31.695 — Firmino Gonçalves Coelho.

N.º 31.698 — Saul Dahis.

N.º 31.699 — Edgard Rocha Souza.

N.º 31.700 — Márcio Roberto.

N.º 31.701 — Angelo Custódio Nascimento Filho.

N.º 31.702 — Francisco Edmilson Câmara.

N.º 31.703 — Wanderley Alves Marcos.

N.º 31.704 — Aron Rubinsztajn.

N.º 31.705 — Austriclinio Barros Araújo.

N.º 31.706 — Herch Hoineff.

N.º 31.707 — Herch Hoineff.

N.º 31.708 — Robert Werner Pollak.

N.º 31.709 — Robert Werner Pollak.

b) por infração da alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 31.692 — Imperial Hotel Ltda.

N.º 31.693 — José Michelis.

N.º 31.694 — Meier Ltda.

c) por infração do parágrafo único do artigo 8.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 31.696 — Ecimc Engenharia, Comércio e Indústria de Materiais para Construção.

d) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194 de 24-12-966.

N.º 31.711 — Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas.

e) por infração da alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 64 da mesma Lei.

N.º 31.710 — Vasco Cabral Balthazar.

f) por infração do art. 59 da Lei n.º 5.194 de 24-12-966.

Pollux — Engenharia e Arquitetura Ltda.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1971. — Galileu Fouraux, Diretor-Administrativo.

ponsável à boa compreensão do anteprojeto e exequibilidade da instalação; 5) projeto acústico do auditório, projeto de iluminação do jardim, assessoria acústica do conjunto, tudo de conformidade com as propostas que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, e devidamente rubricadas pelas partes.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços técnicos especializados nesta cláusula, a Contratada utilizará a seguinte equipe: Navarro Adler, Ivo Janson Azevedo, Sérgio Serzeccello Machado, Roberto Thomson Ivotta e Armando Cezar Lette.

Cláusula Segunda — Prazo — O prazo de execução de serviços de que trata a cláusula anterior é de noventa (90) dias, a contar da data da aprovação do anteprojeto arquitetônico.

Parágrafo único — Pagará a Contratada, à SUFRAMA a importância de Cr\$ 225,70 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos) por dia, que ultrapassar ao prazo estipulado na cláusula anterior, sendo que o Contrato será rescindido se a demora na entrega dos serviços se prolongar por mais de oito (8) dias do prazo concedido para a apresentação dos mesmos.

Cláusula Terceira — Valor e Forma de Pagamento — O valor do presente Contrato é de Cr\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) e será pago contra a entrega total dos trabalhos mencionados na cláusula primeira.

Cláusula Quarta — Cobertura Legal das Despesas — As despesas com este contrato correrão à conta da Categoria Econômica Elementos e referências a saber: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.1 — Estudos e Projetos conforme Empenho n.º 847-71.

Cláusula Quinta — Responsabilidades — A SUFRAMA responderá única e exclusivamente pelo pagamento do valor dos serviços, correndo por conta da Contratada, toda e qualquer responsabilidade de ordem civil, fiscal, trabalhista e etc., decorrente da execução dos trabalhos, objeto da cláusula primeira.

Cláusula Sexta — Rescisão — O presente Contrato será rescindido por desobediência às cláusulas nele expressas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada por perdas e danos daí decorrentes e ainda pela multa correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do contrato.

Cláusula Sétima — Dispensa de Registro Prévio — Fica dispensado o registro prévio deste contrato no Tribunal de Contas da União, em face do que estipula o parágrafo único, do artigo 21, do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Oitava — Publicação — Este Contrato será publicado pela SUFRAMA no seu Boletim de Serviço e pela Contratada no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Nona — Fôro — Fica eleito o fôro da Capital do Estado do Amazonas para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Manaus, em 8 de novembro de 1971. — *Anália Luz* — Severiano Mário Porto.

Testemunhas: — *Isabel da Silva Lima* — *Marise Mendes Pires*.
CNPJ 48.879 — 7.12.71 — Cr\$ 125,00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

GRUPO EXECUTIVO DE RACIONALIZAÇÃO DA CAFEICULTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 71/01

Tornamos público e para ciência dos interessados, que para a Concorrência Pública relativa ao Edital acima citado, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, edição de 3 de junho de 1971, página 1568 e AVISO publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, edição de 2 de julho de 1971, à página 1860, para realização de cobertura aerofotogramétrica de regiões cafeeiras dos Estados do Paraná, de São Paulo e de Minas Gerais, as firmas constantes do MARA em anexo, apresentaram com expressa e integral observância às normas contidas no Edital acima, suas propostas de preços.

Rio de Janeiro (GB), em 5 de julho de 1971 - Reynaldo Serra, Presidente

PROPOSTAS PARA COBERTURA AEROFOTOGRAFÉTRICA DOS ESTADOS DO PARANÁ, DE SÃO PAULO E DE MINAS GERAIS
1 — QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS E PRAZOS

Proponentes	1 — Preços para execução de vôo + 2 coleções fotográficas + 2 coleções de fotofíndices																		Preço Global Geral Regiões 1+2+3+4+5+6+7+8+9 Cr\$
	Região 1		Região 2		Região 3		Região 4		Região 5		Região 6		Região 7		Região 8		Região 9		
	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km ²	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km ²	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km ²	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km ²	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km ²	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km ²	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km ²	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km ²	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km ²	
Serviços Aerofotogramétricos-Cruzeiro do Sul S.A.	19,90	508.445,00	20,90	445.710,00	19,90	445.760,00	19,90	336.708,00	24,00	1.770.000,00	22,10	816.153,00	23,00	664.010,00	24,00	1.094.800,00	23,00	1.402.770,00	7.484.836,00 **
VASP Aerofotogrametria S.A.	21,00	636.550,00	20,40	467.160,00	20,60	461.440,00	21,44	362.765,00 ***	22,95	1.692.562,00 ***	22,50	830.925,00	23,90	689.998,00	25,00	1.130.000,00	23,70	1.445.463,00	7.646.858,00

- * - A proponente apresentou na proposta o preço de Cr\$ 507 450,00, incorreto na multiplicação do preço unitário pela área aproximada da região 1.
- ** - A proponente apresentou na proposta o preço de Cr\$ 7 483 361,00, incorreto em função da diferença encontrada no preço da região 1.
- *** - Esses valores foram pela proponente arredondados nos centavos.

Proponentes	2 — Preços unitários para execução de vôo + 4 coleções de cópias fotográficas e 3 coleções de fotofíndices					
	Região 2	Região 3	Região 4	Região 5	Região 6	Região 7
	Cr\$/km ²	Cr\$/km ²	Cr\$/km ²	Cr\$/km ²	Cr\$/km ²	Cr\$/km ²
Serviços Aerofotogramétricos - Cruzeiro do Sul S.A.	20,90	20,90	20,90	23,00	23,10	24,00
VASP Aerofotogrametria S.A.	21,80	21,90	22,68	24,25	23,85	25,25

Obs. - Deixa-se de demonstrar os preços parciais e globais apresentados pela proponente Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A., por não terem sido pedidos no modelo de proposta indicado no edital de concorrência.

Proponentes	3 — PRAZOS (DIAS)											
	Região 1	Região 2	Região 3	Região 4	Região 5	Região 6	Região 7	Região 8	Região 9	2+3+4+5+6+7	Regiões 8+9	Regiões 1+2+3+4+5+6 +7+8+9
Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	200	200	200
VASP Aerofotogrametria S.A.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	200	200	200

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971

ass. Carlos Gilberto Cid Loureiro
Membro

ass. Reynaldo Serra
Presidente

ass. Hércules Mariani Oliveira Xavier
Membro

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à rua da Alfândega, nº 5 — 3º andar, nesta Cidade, no prazo de dez (10) dias, Frederico Guimarães, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Processo nº 34.596-69). — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

Data: 10 de dezembro de 1971

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional do Estado da Guanabara

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e

Telégrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, número 5, 3º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, Francisco Sal-

les Pimentel, matrícula número 1.858.511, a fim de proceder o reconhecimento da importância de Cr\$ 69,25 (sessenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria número 1207/1/8/70.

Proc. número 822-87. — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

Data: 10 de dezembro de 1971.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN